

III RELATÓRIO AO PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Brasil – 2019

Lista de Siglas

ADI	Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

CadÚnico	Cadastro Único
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CF	Constituição Federal
CNIG	Conselho Nacional de Imigração
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPI	Conselho Nacional de Política Indigenista
COETRAE	Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CONALIS	Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical
CONASP	Conselho Nacional de Segurança Pública
CONATRAE	Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
DAS	Cargos de direção e assessoramento
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Segurança Pública
Disque 100	Disque Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EGD	Estratégia de Governança Digital
ENASP	Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
FCP	Fundação Cultural Palmares
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDC	Incidente de Deslocamento de Competência
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INFOOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LAI	Lei de Acesso à Informação
Ligue 180	Central de Atendimento à Mulher
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
ME	Ministério dos Esportes
MEC	Ministério da Educação
MinC	Ministério da Cultura
MJC	Ministério da Justiça e da Cidadania
MMIRDH	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MUNIC	Pesquisa de Informações Básicas Municipais
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil

ObservaRio	Observatório de Direitos Humanos da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OSCIs	Organizações da sociedade civil
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PBQ	Programa Brasil Quilombola
PEESP	Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PJe	Processo Judicial eletrônico
PMAs	Penas e Medidas Alternativas
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNATER	Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos 3
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
PNOs	Planos Nacionais de Outorgas
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PNSSP	Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego
PROVITA	Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
RENAESP	Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificada
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SINAVT	Sistema Nacional de Informações de Vítimas e Testemunhas
SNC	Secretaria Nacional de Cidadania
SNDH	Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SNIDH	Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
Introdução

Artigo 1 – Direito à autodeterminação dos povos	16
<i>Povos indígenas</i>	16
<i>Comunidades Quilombolas</i>	
18	
<i>Povos Ciganos</i>	19
<i>Participação em espaços de diálogo, processos decisórios e direito à consulta prévia</i>	21
<i>Violência contra indígenas, comunidades quilombolas e no campo</i>	22
Artigo 2 - Medidas de caráter legislativo, administrativo e judicial para a implementação dos direitos previstos no Pacto	23
<i>Federalização de crimes de direitos humanos.....</i>	24
<i>3º Programa Nacional de Direitos Humanos</i>	
24	
<i>Ouvidorias e canais de denúncia</i>	
25	
Artigo 3 - Igualdade entre homens e mulheres	25
<i>Mercado de trabalho</i>	
25	
<i>Mulheres no poder</i>	
27	
<i>Violência contra as mulheres</i>	
28	
Artigo 4 - Medidas restritivas em situações de emergência	31
<i>Intervenção militar no estado do Rio de Janeiro no âmbito da segurança pública</i>	
31	
<i>Monitoramento da intervenção federal no Rio de Janeiro</i>	
32	
Artigo 5 – Alcance dos direitos previstos no Pacto	33
Artigo 6 – Direito à vida	33
<i>Mortes por ação de grupos de extermínio e organizações criminosas</i>	33
<i>Mortes por ação policial</i>	34
<i>Capacitação em Direitos Humanos dos agentes de Segurança Pública</i>	
35	
<i>Proteção aos Defensores de Direitos Humanos</i>	36
<i>Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas</i>	
36	
Artigo 7 – Proibição da tortura	37
Artigo 8 – Proibição da escravidão, servidão, trabalho forçado ou obrigatório e do tráfico de seres humanos	38
<i>Trabalho Escravo</i>	38
<i>Enfrentamento, fiscalização e repressão</i>	39
<i>Reinserção e prevenção</i>	
40	
<i>Tráfico interno e internacional de pessoas</i>	41
<i>Prevenção, repressão e responsabilização</i>	42

<i>Perfil, atenção e proteção à vítima</i>	44
Artigo 9 – Liberdade e segurança pessoal	44
<i>Alternativas penais</i>	45
Artigo 10 – Direitos das pessoas privadas de liberdade	47
<i>Sistema prisional</i>	48
<i>Separação de Presos</i>	
49	
<i>Saúde no Sistema Penitenciário</i>	50
<i>Reintegração e Educação</i>	
50	
Artigo 11 – Proibição de prisão por não cumprimento de obrigação contratual	51
Artigo 12 – Liberdade de circulação e de residência	52
Artigo 13 - Situação dos imigrantes	53
Artigo 14 – Igualdade perante os tribunais e acesso à justiça	57
<i>Reforma do Poder Judiciário</i>	
57	
<i>Modernização, eficácia e transparência</i>	
58	
<i>Medidas de enfrentamento à corrupção</i>	59
<i>Julgamento de crimes militares</i>	
60	
Artigo 15 – Irretroatividade da lei penal	60
Artigo 16 – Personalidade jurídica	61
Artigo 17 – Proteção contra interferências arbitrárias ou ilegais	62
Artigo 18 – Liberdade de pensamento, consciência e religião	63
Artigo 19 – Liberdade de opinião, expressão e informação	64
<i>Pluralidade, diversidade e competição entre os meios de comunicação</i>	64
Artigo 20 – Proibição de propaganda a favor da guerra ou do incitamento ao ódio	65
Artigo 21 – Direito de reunião pacífica	65
Artigo 22 - Direito à liberdade sindical e de associação	67
<i>Organizações da Sociedade Civil</i>	67
Artigo 23 – Direito à família	68
<i>Relações homoafetivas</i>	69
Artigo 24 – Direito das crianças e adolescentes	69
Artigo 25 – Participar na direção de negócios públicos, de votar e ser eleito e ter acesso a cargos públicos.....	69
Artigo 26 - Igualdade perante a lei e não discriminação	71

Artigo 27 - Direitos das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas	71
<i>Demais povos tradicionais</i>	71

Anexo

Tabela 1 Número de famílias pertencentes a Comunidades Tradicionais cadastradas em programas sociais – CadÚnico e Bolsa Família, 2018.	74
Tabela 2 Situação Jurídica das Terras Indígenas. Brasil, 2018.	74
Tabela 3 Evolução de dados orçamentários da FUNAI entre 2014 e 2018	74
Tabela 4 Certificações de Comunidades Remanescentes de Quilombolas (CRQs) pela Fundação Cultural Palmares. Brasil, 2009 a 2018	75
Tabela 5 Processos judiciais que reconheceram o direito à consulta prévia de povos indígenas	75
Tabela 6 Evolução orçamentária do Ministério dos Direitos Humanos	76
Tabela 7 Alterações institucionais do órgão da política de estado de Direitos Humanos	76
Tabela 8 Quadro geral por tipo de atendimento- Disque 100. Brasil, 2015 a 2016	77
Tabela 9 Quadro geral por tipo de atendimento – Disque 100. Brasil, 2017	77
Tabela 10 Número de denúncias por módulo e comparativo 2015-2017. Brasil, 2015 a 2017	77
Tabela 11 Taxa de participação e rendimentos médios reais recebidos no mês pelo trabalho principal por sexo. Brasil, 2004 a 2011	78
Tabela 12 Rendimento médio mensal real de todos os trabalhos por sexo. Brasil, 2014 a 2017	78
Tabela 13 Distribuição de mulheres eleitas para o Senado Federal e Câmara dos Deputados. Brasil 2002, 2006 e 2010 (em %)	78
Tabela 14 Número de mulheres eleitas para prefeituras. Brasil 2001 a 2012	79
Tabela 15 Quantidade de homens e mulheres candidatos para cargos de prefeito e vereador - Eleições 2016.	79
Tabela 16 Quantidade de homens e mulheres eleitos para cargos de prefeito e vereador - Eleições 2016	79
Tabela 17 Número de mulheres ocupando cargo de Ministras de Estado. Brasil, 1999 a 2013	79
Tabela 18 Número de ocupantes de cargos DAS, por sexo das/os ocupantes de DAS segundo o nível da função. Brasil, 2013	80
Tabela 19 Número de atendimentos registrados por tipo de violência contra a mulher e distribuição porcentual – Disque 180. Brasil, 2014 a 2016	80
Tabela 20 Rede de Serviços Especializados de enfrentamento à violência contra a mulher. Brasil, 2003, 2007, 2012	80

Tabela 21 Juizados e Varas Exclusivas de Violência Doméstica (2012, 2016 e 2017)	81
Tabela 22 Número de inquéritos policiais relacionados Violência Doméstica (novos, pendentes e arquivados), em 2016	81
Tabela 23 Dados Judiciais de processos criminais de violência contra as mulheres (2016, 2017)	81
Tabela 24 Número total de casos de execução penal em violência doméstica contra as mulheres em 2016 e 2017	81
Tabela 25 Dados Judiciais de processos criminais de feminicídio (2016 e 2017)	81
Tabela 26 Número de Mortes por Intervenções Legais (2006 a 2016)	82
Tabela 27 Existência de canais de reclamações e sugestões e corregedorias em Instituições de Segurança Pública. Brasil, 2013	82
Tabela 28 Quantidade de pessoas atendidas pela Equipe Federal do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (2017)	82
Tabela 29 Evolução orçamentária Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (2011-2017)	82
Tabela 30 Trabalho escravo. Evolução e resultados das operações de fiscalização. Brasil, 2014 a 2016	83
Tabela 31 Número de Ocorrências/Inquéritos Policiais/Operações/Processos Distribuídos de Trabalho Escravo. Brasil, 2005 a 2011	83
Tabela 32 Número de presos envolvidos em atividades educacionais, 2016	84
Tabela 33 Processos relacionados a corrupção (2017)	84
Tabela 34 Número de denúncias de discriminação religiosa – Disque 100. Brasil, 2013- 2017.	84
Tabela 35 Taxa de analfabetismo em %, segundo grupos de idade. Brasil, 2005 a 2015	85
Tabela 36 Número de denúncias de violações contra pessoas com deficiência - Disque 100 (2011-2017)	85
Tabela 37 Denúncias por tipo de violações mais recorrente contra pessoas com deficiência. Brasil, 2013 a 2017	85
Tabela 38 Número de denúncias de violações contra a população LGBT - Disque 100 (2011-2017)	86
Tabela 39 Denúncias por tipo de violações mais recorrente contra População LGBT. Brasil, 2013 a 2017	86

Introdução

I. O Governo da República Federativa do Brasil, reconhecendo a importância da apresentação de relatórios nacionais periódicos como instrumento vital para a reafirmação de seu compromisso quanto à garantia dos direitos humanos em seu território, apresenta no presente documento seu 3º Relatório sobre o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

(de agora em diante referido como “Pacto”), de acordo com o previsto no artigo 40 do referido Instrumento. Trata-se de importante oportunidade para que o Estado brasileiro realize um crítico balanço acerca da atual situação de garantia dos direitos humanos em seu território, possibilitando um processo de intensa reflexão.

II. O presente Relatório apresenta as principais medidas legislativas, judiciais e administrativas implementadas pelo Governo brasileiro no sentido de assegurar a todos e todas, sem nenhum tipo de distinção ou discriminação, os direitos elencados no Pacto. O período de análise estabelecido para o presente Relatório é de 2004 a 2017, podendo haver menção a medidas anteriores a este período com o objetivo de contextualizar ou responder questões específicas indicadas pelo Comitê. Por outro lado, também foram contemplados alguns avanços considerados prioritários que tenham ocorrido em 2018.

III. O documento foi elaborado com base nas diretrizes harmonizadas relativas à apresentação de relatórios nacionais periódicos em matéria de direitos humanos (HRI/GEN/2/Rev.6), nas diretrizes que visam fortalecer e melhorar o funcionamento efetivo do sistema de órgãos de direitos humanos (A/RES/68/268) e nas diretrizes específicas referentes ao Pacto aqui tratado (CCPR/C/2009/1), levando em consideração e respondendo às observações finais tecidas pelo Comitê de Direitos Humanos (CCPR/C/BRA/CO/2) ao 2º Relatório apresentado pelo País em 2004 (CCPR/C/BRA/2004/2).

IV. Ao longo do texto, são feitas referências a informações contidas no 2º Relatório. Além disso, as tabelas mencionadas ao longo do texto contêm dados estatísticos e encontram-se no Anexo.

Artigo 1 – Direito à autodeterminação dos povos

1. O 2º Relatório apresentado pelo Brasil em 2004 traz os principais marcos que garantem o direito à autodeterminação dos povos por parte do Estado brasileiro. São eles: Constituição Federal, arts. 1º, 4º, 215, 216, 231, 232; Decreto 4887/2003; e Lei 19.639/2003.
2. A sociedade brasileira é marcada pela pluralidade cultural, com a presença de povos indígenas, comunidades quilombolas, populações ciganas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, comunidades de pescadores artesanais, comunidades extrativistas entre outros. O Brasil tem se esforçado na implementação de políticas públicas com vistas a garantir os direitos políticos, civis, culturais, econômicos e sociais destes povos, bem como o direito à autodeterminação. A principal estratégia para proteger os direitos de tais grupos tem sido as políticas públicas de transferência de renda, destacando-se o programa Bolsa Família.
3. Uma ferramenta importante para a concretização de políticas públicas consiste no Cadastro Único (CadÚnico), um instrumento de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no País. São contempladas neste programa as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Na **Tabela 1** é possível identificar o número de famílias de comunidades tradicionais registradas no CadÚnico e no Programa Bolsa Família.

Povos indígenas

4. O respeito ao princípio constitucional da autodeterminação dos povos por parte do Estado brasileiro pode ser ilustrado, no âmbito doméstico, na demarcação de terras indígenas e participação dos povos indígenas em processos decisórios que afetem seus interesses. O art. 231 da CF assegura aos indígenas seus direitos sobre a terra que tradicionalmente ocupam, estabelecendo o dever do Estado de demarcá-las e protegê-las. Já o Decreto 1.775/96 dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, determinando a participação do grupo indígena envolvido em todas as suas fases do processo de demarcação, assegurando-lhes o direito legítimo e inalienável à terra demarcada homologada.
5. Atualmente, 435 terras indígenas, de um total de 682, encontram-se regularizadas, garantindo a esses povos o usufruto de uma área de aproximadamente 116.900.565,3634

hectares (ha), que equivale a aproximadamente 22,29% do território brasileiro. A **Tabela 2** apresenta dados sobre a atual situação jurídica da demarcação de terras indígenas.

6. Cabe destacar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na capacitação de técnicos e membros das forças policiais que atuam em terras indígenas em temas como legislação ambiental e indigenista, cartografia básica e ocupação irregular promovida por não índios. A evolução orçamentária do referido órgão consta da **Tabela 3**. Também vêm sendo desenvolvidas medidas voltadas à proteção dos direitos daqueles grupos indígenas que ainda permanecem isolados, como a criação de Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato no âmbito da FUNAI. Há registros da existência de cerca de 70 desses grupos na região amazônica.
7. No que diz respeito ao desenvolvimento econômico e social, há Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), criada em 2012, e que tem como foco a promoção do etnodesenvolvimento desses territórios. O objetivo é criar condições para que os povos indígenas se desenvolvam com identidade a partir da construção de planos de gestão territorial para várias comunidades indígenas.
8. Outra medida importante se refere à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), que busca promover o etnodesenvolvimento e a segurança alimentar dessas comunidades a partir da prestação de apoio e acompanhamento técnico a seus processos produtivos. A Assistência Técnica e Extensão Rural consiste em instrumento de implementação do PNGATI. Desde junho de 2014, as instituições trabalham, ainda, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica, em ações conjuntas com o objetivo de disponibilizar serviços de ATER aos povos indígenas, respeitando as suas especificidades étnicas e culturais. Em 2016, houve a prestação de assistência técnica e fomento à produção agrícola de 12.525 famílias indígenas, a partir das Chamadas Públicas de ATER em andamento no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais do Plano Brasil sem Miséria.
9. O Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, previu como meta no Programa Temático 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, o atendimento de 40.000 famílias indígenas por ano, com projetos de etnodesenvolvimento voltados à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda.
10. Além disso, conforme mencionado, os povos indígenas estão incluídos em programas sociais como o CadÚnico (155.712 famílias) e o programa de transferência de renda Bolsa Família (114.903 famílias).

11. O último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, aponta para a existência de 274 línguas indígenas pertencentes a 305 etnias diferentes no Brasil. Para valorizar a cultura e identidade desses povos indígenas, o Ministério da Cultura (MinC) promove, em parcerias com outros órgãos públicos, diversas ações, como a preservação de idiomas. Ainda no campo dos direitos culturais, outra ação que merece destaque é a primeira edição dos Jogos Mundiais Indígenas realizados no Brasil em 2015. A competição reuniu mais de 2 mil atletas, representantes de 30 nacionalidades e 24 etnias. Um projeto atual do MinC em parceria com o Ministério dos Esportes (ME) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), é o de levar indígenas brasileiros aos Jogos Olímpicos de 2024 para participarem em três modalidades: canoagem, tiro com arco e lutas.
12. Destaca-se também a criação da Rede de Pontos de Cultura desenvolvida pelo MinC em parceria com a FUNAI, tendo por objetivo o estímulo e a visibilidade das culturas indígenas, contabilizando 30 pontos de cultura. Além disto, há iniciativas como o projeto Memória Viva Indígena, iniciativa da ONG Thydêwá em parceria com comunidades indígenas do Nordeste e os ministérios da Cultura (MinC) e dos Direitos Humanos (MDH). Em 2018, foi lançada uma compilação com 67 vídeos etnográficos produzidos a partir do registro de práticas de mais de 100 indígenas ligados a oito Pontos de Cultura dos estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Nos vídeos, é possível conhecer tradições indígenas por meio de temas como culinária, ervas medicinais, bebidas sagradas, música, cerâmica tradicional e artesanato, entre outros. Acrescentar um número relativo e absoluto do total de terras, para se ter uma dimensão comparativa com outros países

Comunidades Quilombolas

13. A CF, em seu art. 216, estabelece o tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. Já o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece a posse permanente das terras aos quilombolas que as ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.
14. Esse dispositivo é regulamentado pelo Decreto 4.887/03, que prevê a possibilidade de as próprias comunidades se autodefinirem como remanescentes de quilombos e apresentarem a área que lhes pertence. Em 2017, uma importante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI)

3239 reconheceu a constitucionalidade do referido decreto, que vinha sendo questionado desde 2004, assegurando o direito à autodeterminação das comunidades quilombolas.

15. Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de 2016 informam que havia à época 1.532 processos abertos para titulação de terras e 241 comunidades tituladas, somando uma área total de 1.046.300,3434 ha, beneficiando 16.009 famílias. Ao longo da última década, o processo de certificação experimentou um importante avanço, entre 2009 e 2018, foram certificadas 1.804 comunidades quilombolas (**Tabela 4**).
16. No campo dos direitos econômicos, tem sido desenvolvidas políticas públicas para a promoção do desenvolvimento das comunidades quilombolas. O Programa Brasil Quilombola (PBQ) foi lançado em 2004, e tem por objetivo consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. Com o seu desdobramento foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6261/2007), que agrupa as ações voltadas às comunidades nos eixos: Acesso à Terra; Infraestrutura e Qualidade de Vida; Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local; e Direitos e Cidadania, cujas as ações são articuladas e executadas por onze Ministérios com coordenação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).
17. No âmbito do PBQ destaca-se ainda a possibilidade de enquadramento de comunidades quilombolas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, desde que certificadas pela Fundação Cultural Palmares e requeiram o acesso a tal crédito. Além disto, há criação do Selo Quilombos do Brasil, também no bojo do Programa Brasil Quilombola (PBQ). O Selo é um certificado de origem, que tem como objetivo atribuir identidade cultural aos produtos de procedência quilombola. A partir do resgate histórico dos modos de produção, a iniciativa agrega valor étnico aos produtos e contribui para a promoção da sustentabilidade dos empreendimentos quilombolas. Entre 2012 e 2017 foram entregues 68 Selos Quilombos do Brasil.
18. Conforme mencionado, as comunidades quilombolas estão incluídas em programas sociais como o CadÚnico (171.857 famílias) e o programa de transferência de renda Bolsa Família (119.837 famílias).
19. No âmbito da promoção dos direitos culturais das comunidades quilombolas, o MinC, capacita comunidades quilombolas no âmbito do Programa Nacional de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais, no intuito de qualificar lideranças para a construção e gestão de sistemas municipais de cultura, que incluem plano, conselho, conferência e sistema de financiamento da cultura, com a criação de fundos municipais.

Povos Ciganos

20. Os dados oficiais sobre os povos ciganos ainda são incipientes. De acordo com dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2011, foram identificados 291 acampamentos ciganos, localizados em 21 estados federativos, sendo que os estados com maior concentração de acampamentos ciganos são: Bahia (53) Minas Gerais (58) e Goiás (38). Os municípios com 20 a 50 mil habitantes apresentam mais alta concentração de acampamentos. Desse universo de 291 municípios que declararam ter acampamentos ciganos em seu território, 40 prefeituras afirmaram que desenvolviam políticas públicas para os povos ciganos, o que corresponde a 13,7% dos municípios que declararam ter acampamentos. Em relação à população cigana total, estima-se que varia entre 500 a 800 mil ciganos residentes no Brasil.
21. No período mais recente, algumas iniciativas importantes vêm sendo desenhadas no País. Em 2012, criou-se o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Povos Ciganos, liderado pela Secretaria de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial (SEPPIR), composto por seis Ministérios e Secretarias. Em 2013, destaca-se a realização do evento Brasil Cigano: I Semana Nacional dos Povos Ciganos, que reuniu em Brasília, cerca de 300 representações ciganas de 19 estados e do Distrito Federal para a discussão de suas principais demandas nas áreas de: promoção da igualdade étnica e racial; cultura; educação; assistência social e proteção aos direitos humanos.
22. Reuniões preparatórias com a participação de lideranças nacionais dos povos ciganos foram realizadas durante o ano de 2017, visando à construção do I Plano Nacional para Povo Cigano, conforme as diretrizes e normas contidas na Portaria nº 1.315, de 23 de novembro de 2016.
23. Uma medida de reconhecimento deste povo foi a instituição do dia 24 de maio como sendo o Dia Nacional do Cigano. Além disso, tramita no Congresso Nacional o Estatuto do Cigano, Projeto de Lei 248/2015, que visa enfrentar a discriminação; viabilizar direito à educação; acesso ao território; adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa, e; o reconhecimento dos ranchos e acampamentos como “asilo inviolável”, dentre outros.
24. A SEPPIR, enquanto responsável pela articulação das políticas públicas para povos ciganos, promove a garantia dos mais diversos direitos nos eixos de direitos humanos, políticas sociais e de infraestrutura, culturais e de acesso à terra. Direitos esses que

compreendem: Documentação Básica e Registro Civil; segurança nos acampamentos e promoção de mediação de conflitos. inclusão no CadÚnico, acesso a programas como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, direito à Educação Itinerante, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (PRONATEC), ao Programa Saúde da Família, ao Programa Saúde Bucal (Brasil Soridente), Acesso à Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Prêmio Culturas Ciganas e acesso a Pontos de Cultura, e; regularização fundiária.

25. Atualmente, os povos ciganos do Brasil estão incluídos em programas sociais como o CadÚnico (9.684 famílias) e o programa de transferência de renda Bolsa Família (4.825 famílias). Tomando como base um benefício médio de R\$200,00 por família, estima-se que serão destinados aproximadamente três milhões de reais no ano de 2018.

Participação em espaços de diálogo, processos decisórios e direito à consulta prévia

26. O Estado brasileiro tem adotado diversas medidas no sentido de garantir, a partir da construção de mecanismos e espaços institucionalizados de participação, o devido envolvimento dos povos e comunidades tradicionais no planejamento e acompanhamento de políticas públicas relacionadas à defesa e promoção de seus direitos.
27. Neste sentido, foi criado, em 2016, o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), um órgão colegiado de caráter consultivo, responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. É composto por 45 membros, sendo 15 representantes do Poder Executivo federal, todos com direito a voto; 28 representantes dos povos e organizações indígenas, sendo 13 com direito a voto; e dois representantes de entidades indigenistas, com direito a voto.
28. O Governo brasileiro também vem negociando com os povos indígenas, tradicionais e quilombolas a construção de espaços e mecanismos adequados para a participação de seus representantes no processo de regulamentação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002. Foram iniciadas, em janeiro de 2012, as atividades do Grupo de Trabalho Interministerial criado para propor texto de regulamentação da consulta prévia da Convenção. Alguns desafios foram observados neste processo, levando os indígenas a optar por não dar continuidade ao processo de construção dos dispositivos da consulta prévia.
29. Mesmo em face dessas dificuldades, o Estado brasileiro tem insistido no diálogo com algumas organizações, conseguindo encaminhar algumas parcerias no sentido de

ampliar o conhecimento acerca do texto da Convenção, destacando-se a sua tradução para as línguas ticuna, terena e guarani e disseminação em pelo menos 14 diferentes encontros com indígenas. Em relação à continuidade da negociação com as comunidades quilombolas, o diálogo foi mantido e construiu-se com os quilombolas um documento de regulamentação da Convenção 169, que se encontra pendente de formalização.

30. Por outro lado, o Judiciário vem reconhecendo a primazia do direito à consulta prévia (**Tabela 5**). Os povos indígenas tem participado ativamente na construção deste direito, e os seguintes povos produziram protocolos autônomos para viabilizar a concretização da consulta prévia: Krenak, Munduruku, Wajãpi, Xingu, Juruna, Comunidades Munguba e Mangabal. Há também protocolo para as comunidades quilombolas, produzido pela Federação das Comunidades Quilombolas de Santarém.
31. Outro mecanismo de participação política dos povos indígenas no Estado foi a Conferência Nacional de Proteção e Promoção aos Direitos dos Povos em 2015. A Conferência mobilizou, durante o ano de 2015, mais de 30 mil representantes indígenas em suas etapas locais e regionais e, teve por objetivo realizar a avaliação da ação indigenista do Estado brasileiro, reafirmar as garantias reconhecidas aos povos indígenas do País e propor diretrizes para a construção e a consolidação da política nacional indigenista.
32. Cabe destacar os esforços para o estabelecimento de diálogo contínuo com essas comunidades para a execução de projetos de infraestrutura que lhes possam afetar diretamente ou indiretamente. Um exemplo que deve ser citado é o caso emblemático da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, Estado do Pará. O Projeto, idealizado entre 1975 e 1980, identificava seis possíveis sítios de aproveitamento hidrelétrico para a região da bacia do rio Xingu, que previa a inundação de terras indígenas.
33. O avanço das discussões em torno do projeto trouxe mudanças e adaptações à versão original, culminando na eliminação do componente que previa a inundação de terras indígenas. Entretanto restaram desafios durante a consecução do projeto, e o Estado Brasileiro tem se preocupado em mediar os conflitos resultantes através do acompanhamento da FUNAI e da fiscalização do Ministério Público Federal (MPF).

Violência contra indígenas, comunidades quilombolas e no campo

34. O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH), referido com mais detalhes mais adiante, também tem acompanhado e articulado ações e medidas de proteção, prevenção e resolução de conflitos em terras indígenas e comunidades quilombolas, oferecendo medidas protetivas a indígenas ameaçados em decorrência, principalmente, de conflitos relacionados à demarcação e à regularização de terras. Além disso, a Secretaria Nacional de Cidadania realiza visitas às regiões de conflito com o objetivo de amenizá-los. Como resultado, observou-se uma redução das pressões e conflitos naquelas comunidades que receberam essas visitas. Atualmente, 43 indígenas e 27 quilombolas estão sob proteção do Programa.
35. Em setembro de 2018, o PPDDH foi reformulado, ampliando seu alcance a comunicadores sociais e ambientalistas, considerando sua constante atuação na defesa dos direitos humanos. A partir do novo arcabouço normativo publicado por meio da Portaria nº 300/2018, o público-alvo do programa passa a ser composto pelos defensores de direitos humanos, ambientalistas e comunicadores sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados e, em função de sua reconhecida atuação e atividades nessas circunstâncias, encontrem-se em situação de risco ou ameaça. Ademais, em 2018, houve um incremento de 5 milhões de reais aportados ao orçamento do MDH para o referido programa.

Artigo 2 - Medidas de caráter legislativo, administrativo e judicial para a implementação dos direitos previstos no Pacto

36. Nos últimos anos, o Estado brasileiro vem reforçando e consolidando seu arcabouço jurídico e institucional no intuito de tornar efetivos os direitos tratados no Pacto, a exemplo da criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH), vinculada ao Ministério da Justiça entre 1997 e 2010. A partir de 2010 passa a ser denominada Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), sendo-lhe conferido status ministerial. Em 2015, a pasta foi transferida para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH). A evolução orçamentária do Ministério dos Direitos Humanos pode ser identificada na **Tabela 6**.
37. Em 2016 com a extinção do MMIRDH a SEDH e demais secretarias especiais do Ministério (Secretarias Especiais de Políticas para as Mulheres - SPM e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR) são transferidas para o Ministério da Justiça e da Cidadania (MJC). Em 2017 foi criado o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) composto pelas antigas secretarias especiais do MJC (SPM e SEPPIR) e a Secretaria

Especial de Direitos Humanos foi transformada em Secretaria Especial de Cidadania (**Tabela 7**).

38. A Secretaria Nacional de Cidadania tem por norte a Constituição Federal, a legislação aplicada aos Direitos Humanos, o arcabouço jurídico internacional no âmbito da ONU e da Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3). Busca garantir o desenvolvimento da política de Estado de Direitos Humanos através de ações de promoção e educação, bem como de proteção e defesa dos Direitos Humanos, atuando nas seguintes áreas: direito à memória e à verdade e mortos e desaparecidos políticos; diversidade religiosa; direitos da população LGBT; direitos da população de rua; promoção do registro civil de nascimento; educação em direitos humanos; proteção aos defensores de direitos humanos; proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas; combate à tortura; combate ao trabalho escravo, e empresas e direitos humanos.
39. A Secretaria Nacional de Cidadania tem impulsionado a articulação de órgãos de Direitos Humanos em nível estadual, através da Reunião de Gestores Estaduais de Direitos Humanos, que tem sido realizada periodicamente com vistas a articular esforços para implementação e monitoramento das diversas políticas públicas de Direitos Humanos. Atualmente, a Secretaria Nacional da Igualdade Racial e a FUNAI estão inseridas no MMFDH.
Federalização de crimes de direitos humanos
40. A Emenda Constitucional 45/2004 instituiu o Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) para a Justiça Federal para a investigação e julgamento de graves violações de direitos humanos.
41. Até 2018, três casos de IDC foram acatados¹. O primeiro refere-se ao assassinato do defensor de direitos humanos Manoel Mattos, autor de diversas denúncias sobre a atuação de grupos de extermínio na região nordeste do País. O pedido de IDC foi deferido em 2009, tendo sido o primeiro caso dessa natureza na história do País. Já em 2013, foi solicitada a federalização da apuração de crimes que indicam a suspeita de participação de grupos de extermínio formados por agentes públicos nos assassinatos de moradores de rua em Goiás. Dos 40 casos de homicídio, tortura ou desaparecimento de moradores de rua no estado, oito ações penais e inquéritos policiais foram remetidas

¹ Atualmente, tramitam no Superior Tribunal de Justiça três pedidos de federalização de crimes de grave violação de direitos, os quais se encontram pendentes de julgamento: apuração de excessos cometidos por policiais militares em operação realizada em 2015, no bairro do Cabula (Salvador/BA); a investigação acerca da participação de agentes públicos em diversos homicídios, que teriam ocorrido em represália às ações da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo em maio de 2016, e; as consequências da greve da polícia militar do estado do Espírito Santo em 2017, por mais de vinte dias.

para a esfera Federal. Ainda, foi determinado que os casos que permaneceram na esfera estadual sejam tratados como prioritários.

42. Já em 2014, foi deferido o terceiro caso de IDC para a investigação, o processamento e o julgamento dos executores do assassinato de Thiago Faria Soares, promotor de Justiça de Itaiba, Estado de Pernambuco. Há suspeitas de que o caso possa estar inserido no contexto da atuação de grupos de extermínio no interior daquele Estado, havendo necessidade de apurar se o crime ocorreu em razão da atuação funcional da vítima.

3º Programa Nacional de Direitos Humanos

43. O Estado brasileiro empreendeu, nos últimos anos, diversos esforços para a inserção da agenda de direitos humanos de maneira transversal em todas as políticas de Estado desenvolvidas pelos diversos órgãos da administração pública, por meio, especialmente, do Programa Nacional de Direitos Humanos, já em sua 3ª edição (PNDH-3). O Comitê Interministerial de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3 é composto por 21 órgãos governamentais, sendo possível a participação de representantes dos demais Poderes e da sociedade civil em suas reuniões.
44. Paralelamente, foi criado o Observatório do PNDH-3², sistema informatizado alimentado pelos diversos órgãos envolvidos no Programa. Trata-se de ferramenta por meio da qual qualquer cidadão pode verificar em que estágio se encontra a execução das ações programáticas do PNDH-3, permitindo, além de aferir os recursos aplicados e programas e projetos desenvolvidos para o seu atendimento, garantir a participação dos diversos atores sociais na definição do curso das políticas públicas em andamento.

Ouvidorias e canais de denúncia

45. O Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e o Disque Direitos Humanos (Disque 100) são canais de denúncia desenvolvidos no âmbito da Secretaria Nacional de Cidadania. A **Tabela 8** e a **Tabela 9** apresentam os números de atendimento por tipo e por ano. Os dados referentes às denúncias recebidas por módulo (crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoas com deficiência, LGBT, população em situação de rua, pessoas em restrição de liberdade, e outros) encontram-se na **Tabela 10**. Além

² Disponível em: <<http://www.pndh3.sdh.gov.br/>>

disso, também vêm sendo realizadas ações de divulgação do canal em redes sociais e por meio de mídia gratuita.

46. Por último, cabe mencionar, igualmente, os demais canais existentes para o fornecimento de informações e orientações e recebimento de denúncias relacionadas a grupos específicos, como a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e a Ouvidoria da Igualdade Racial desenvolvida no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

Artigo 3 - Igualdade entre homens e mulheres

47. O 2º Relatório apresenta os principais marcos que guiam as políticas e ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro para a garantia da igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres. São eles: CF, arts. 3º, 5º, 7º, 226; Lei 10.224/2001; Lei 10.406/2002.

Mercado de trabalho

48. Com relação à garantia da igualdade de gênero no mercado de trabalho, dados apontam uma evolução positiva no que diz respeito aos rendimentos médios em favor da mulher: enquanto os rendimentos médios dos homens cresceram 31% entre os anos de 2004 a 2011, os das mulheres cresceram 44% no mesmo período (**Tabela 11**). Também se observou uma relevante evolução no nível de emprego com carteira assinada para as mulheres, que cresceu 5,93% entre os anos de 2011 e 2012. Entre 2014 e 2017, a diferença salarial entre homens e mulheres reduziu moderadamente. Conforme dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD), em 2014 o rendimento médio mensal real de todos os trabalhos das mulheres correspondia a 74,5% do rendimento dos homens, em 2017 o percentual foi 77,5% (**Tabela 12**).

49. Segundo Relatório da ONU Mulheres “O Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016” o mercado de trabalho no Brasil se ampliou para as mulheres nestas últimas três décadas. Elas passaram de 26% para 44% do total de ocupados no país (censos 1980 e 2010). E somente entre 2004 e 2014 (PNAD) foram 7,1 milhões de mulheres, com 16 anos e mais, as que ingressaram. As políticas públicas brasileiras fizeram uma significativa diferença também na qualidade do acesso ao mercado: entre as ocupações com vínculos formais, o crescimento foi superior a 9,6 milhões, de 2003 a 2014. São milhões de brasileiras que, antes, não tinham e

passaram a ter acesso a um conjunto mais amplo de direitos trabalhistas, como férias remuneradas, abono salarial, horas extras, seguro desemprego e assistência previdenciária em caso de problemas de saúde ou acidentes de trabalho.

50. Em 2004, 19% das mulheres de cor negra estavam empregadas no comércio, indústria de transformação, alojamento, alimentação, serviços de saúde, educação e sociais. Em 2014, passaram para 25% E ainda que o emprego doméstico seja a principal ocupação entre as mulheres negras, houve um declínio de 21,5% para 17,6%, brancas nos serviços domésticos respondiam por 10%.

51. A respeito do trabalho doméstico, em 2013 houve a promulgação da Emenda Constitucional 72, a partir da qual a categoria passou a contar com diversos direitos trabalhistas aos quais estavam excluídos anteriormente. Além do acesso ao FGTS, os empregados passaram a ter jornada máxima de 44 horas semanais (e não superior a 8 horas diárias); pagamento de hora extra; adicional noturno e seguro desemprego.

52. Em 2005, foi criado o Programa Pró-equidade de Gênero e Raça, que concede o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça, com vigência de 12 meses, àquelas instituições que tenham desenvolvido novas concepções de gestão de pessoas e cultura organizacional com vistas a alcançar a equidade de gênero no mundo do trabalho.

Mulheres no poder

53. Nos últimos anos, o Brasil vem apresentando importantes avanços na promoção e fortalecimento da participação igualitária, plural e multiracial das mulheres nos espaços de poder e decisão. Uma importante conquista nesse sentido foi a inclusão da dimensão de gênero na minirreforma eleitoral realizada em 2009 (Lei 12.034/2009), dada a histórica subrepresentação desse grupo no espaço político. A partir da referida Lei, foram criados mecanismos de incentivo à participação de mulheres nos partidos políticos, em especial a determinação da obrigatoriedade do cumprimento da cota mínima de 30% de mulheres candidatas a cargos eleitorais proporcionais.

54. Nesse sentido, foi constituído o Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos como um espaço multipartidário que trabalha para a capacitação e formação política de mulheres para sua inclusão nos quadros internos dos partidos políticos, bem como para a inserção de questões de gênero nos programas partidários e eleitorais.

55. Houve um aumento da participação feminina na disputa de cargos nas eleições gerais de 2014, em relação ao pleito de 2010. Em 2014, 31% das candidaturas registradas na

Justiça Eleitoral eram do sexo feminino, 8.120 mulheres. Em 2010, eram 5.056 candidatas, representando 22,43% do total. Nas eleições municipais de 2016, as mulheres corresponderam à 32% das candidaturas. Em relação aos candidatos eleitos em 2016, as mulheres corresponderam à 33,09% de vereadores eleitos e 12,98 % de prefeitos eleitos.

56. Apesar de não se ter logrado uma mudança significativa na Câmara dos Deputados, em que a distribuição das mulheres eleitas permaneceu a mesma entre os anos de 2002 e 2010, observou-se uma evolução positiva no Senado (aumento de 0,6 pontos percentuais); nas prefeituras (aumento de mais de 100% entre 2004 e 2016). Os dados apresentados nas **Tabelas 13 a 17** revelam a evolução do número de mulheres que ocupam cargos de poder e decisão com mais detalhes.
57. Apesar dos avanços obtidos, ainda permanece o desafio de ampliar o número de mulheres eleitas para além da garantia da cota mínima de 30% de mulheres candidatas aos cargos proporcionais, conforme estabelecido por lei. Em 2010, poucos partidos cumpriram a cota de candidatas, já em 2012 a cota foi cumprida no caso das candidaturas para o cargo de vereador, (31,9% de candidatas do sexo feminino), porém os resultados das eleições demonstram que ainda persiste um nível de sub-representação feminina em cargos políticos.
58. Nas eleições de 2014, aumentou o número de candidaturas de mulheres, 38% em relação ao pleito anterior. No processo eleitoral para os cargos municipais de prefeito e vereador em 2016, a quantidade de candidatas mulheres manteve-se um pouco maior do que no pleito anterior (31,50 % em 2012 e 32% em 2016), porém em ambas o percentual de mulheres eleitas seguiu baixo.
59. Uma das medidas para assegurar a participação das mulheres na política foi tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2018 a respeito da utilização dos recursos repassados aos partidos pelo Fundo Eleitoral para financiamento de campanhas eleitorais. O TSE estabeleceu a aplicação mínima de 30% do total recebido pelos partidos para o custeio de campanha eleitoral de candidaturas femininas. Considerando que o montante do Fundo Eleitoral para o pleito de 2018 corresponde a 1,7 bilhões de reais, significa que mais de 500 milhões de reais será destinado a candidaturas de mulheres.
60. Outro indicador relevante acerca da participação das mulheres na vida política do país é participação de mulheres nos cargos ministeriais do governo. Entre os anos de 2002 e 2013 houve aumento de 300% nos cargos ocupados por mulheres nos Ministérios do

Governo Federal. Entretanto, atualmente, dos 28 ministros de Estado, apenas o cargo de Advogada-Geral da União, que consiste em órgão vinculado à Presidência com status ministerial, é ocupado por uma mulher.

61. No que diz respeito aos cargos de direção e assessoramento (DAS) no âmbito do poder público, a presença das mulheres varia de acordo com a hierarquia dos postos ocupados. Assim, em 2013, entre os mais de 22 mil cargos comissionados, as mulheres ocupam 9.594 cargos, o que representa 43% do total. Conforme se eleva a hierarquia dos cargos, o número de mulheres por DAS reduz-se, conforme pode ser observado na **Tabela 18**.

Violência contra as mulheres

62. A violência contra as mulheres é uma das principais desafios enfrentados atualmente pelo Estado brasileiro para a promoção e proteção dos direitos humanos. Entre 2005 e 2015, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 registrou 4.708.978 denúncias de violência contra a mulher (**Tabela 19**). Neste intervalo temporal, em 67,36% dos casos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas. Cerca de 27% dos relatos referiram familiares, amigos, vizinhos, conhecidos como autores da violência. No ano de 2016, o canal de denúncias registrou

1.133.345 atendimentos e; o Ligue 180 recebeu mais de 560 mil ligações no 1º semestre de 2017. Além disso, houve a criação do Disque180 Internacional com cobertura para treze países³.

63. A partir de 2003, o Estado brasileiro passou a colocar o enfrentamento à violência contra a mulher como ação prioritária na agenda de governo, buscando fortalecer e ampliar medidas e ações de caráter multisectorial dirigidas ao combate e à punição dos autores desses delitos.

64. Nessa linha, uma conquista histórica foi a promulgação, em 2006, da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para o enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente familiar e doméstico. A lei tipifica a violência contra a mulher como crime; muda os procedimentos judiciais e da autoridade policial para o tratamento dos casos; e possibilita que agressores sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada; e cria os Juizados Especiais de Violência Doméstica. Essa é uma das leis mais

³ França, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega, Guiana Francesa, Argentina, Uruguai, Paraguai, Holanda, Suíça, Venezuela, Bélgica e Luxemburgo. A central já atende Espanha, Itália e Portugal. O atendimento é gratuito e bilíngue - em inglês e espanhol.

conhecidas em âmbito nacional: segundo a Pesquisa DataSenado, 100% das mulheres brasileiras já ouviram falar da lei.

65. Como forma de implementar e fazer cumprir a Lei Maria da Penha, foi lançado, em 2007, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que prevê esforços conjuntos entre o Poder Público dos três níveis de Governo, o Sistema de Justiça e organizações não governamentais para tratar a questão da violência contra a mulher. Como resultados concretos do Pacto, foram lançados, em 2011, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, mais recentemente, em 2013, o Programa Mulher Viver Sem Violência, que tem como principal foco a prestação de atendimento rápido e eficaz às mulheres vítimas de violência. Todas as ações previstas no marco dessas medidas trabalham sobre as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos às mulheres.

66. Ainda âmbito legislativo, foram sancionadas duas leis para o combate à violência contra as mulheres: a Lei 13.642/2018 que delega à Polícia Federal a atribuição de investigar crimes associados à divulgação de mensagens de conteúdo misógino pela internet, e a Lei 13.641/2018, que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha para proteger mulheres vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar.

67. Também se conta com uma Rede de Serviços Especializados dirigida a mulheres vítimas de violência no âmbito do Poder Judiciário e demais âmbitos, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Juizados/Varas, Promotorias e Defensorias Especializadas, as Casas-Abrigo, os Centros de Referência entre outros. Entre 2003 e 2012, houve um aumento de 196% no total dos serviços dessa natureza, sendo: 1.375% no número de Núcleos e Defensorias Especializadas; 519% no número de Centros Especializados de Atendimento à Mulher; 103% no número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/Núcleos especializados em Delegacias Comuns, além de outros serviços especificados na **Tabela 20**.

68. Ainda assim, permanece como desafio a ampliação da oferta de serviços de abrigamento e Centros de Referência exclusivos para atendimento a mulheres em situação de violência. A expansão da rede de atendimento às mulheres em situação de violência é uma das prioridades do Programa Mulher, Viver Sem Violência, que prevê a construção de 27 unidades da Casa da Mulher Brasileira - já estão em funcionamento em quatro estados da federação⁴- além da ampliação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca. A Casa da Mulher Brasileira é um local de atendimento multidisciplinar e humanizado, com foco na

⁴ Já estão em funcionamento as unidades da Casa da Mulher Brasileira nas seguintes capitais dos estados: Campo Grande (Mato Grosso do Sul), Curitiba (Paraná), Distrito Federal e São Luís do Maranhão.

capacidade de empoderamento da mulher, para que esta seja capaz de romper o ciclo de violência em que se insere.

69. No âmbito do poder judiciário, de acordo com pesquisa de 2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2016 tramitaram na Justiça Estadual do país 1.199.116 processos referentes à violência doméstica contra a mulher. Isso corresponde, na média, a 11 processos a cada mil mulheres, ou 1 processo a cada 100 mulheres brasileiras. Atualmente existem 134 Juizados e Varas Exclusivas de Violência Doméstica (**Tabela 21**). A pesquisa aponta ainda que em 2016 foram abertos 290.423 inquéritos relacionados à violência contra as mulheres (**Tabela 22**). No que diz respeito a sentenças proferidas em casos de violência contra as mulheres, segundo dados mais recentes do CNJ (2018), em 2016 o número total de sentenças foi 279.327 e 336.339 no ano de 2017 (**Tabela 23, Tabela 24**). Vale também destacar a decisão do STF, de fevereiro de 2012, que permite a possibilidade de o Ministério Público dar início ou reabrir ação penal contra acusado de agressão contra a mulher com base na Lei 11.340/2006 sem necessidade de representação da vítima.

70. Por fim, em março de 2015, o Estado brasileiro sancionou a Lei nº 13.104/15, que altera o Código Penal, passando a prever o feminicídio como uma das circunstâncias qualificadoras do homicídio, conforme disposto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro (1940), além de incluir o feminicídio como crime hediondo, previsto no artigo 1º da Lei nº 8.072/1990⁵. O novo tipo penal também prevê o aumento de pena de um terço até a metade, se o crime for praticado: durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de catorze anos, maior de sessenta anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima (§ 7º, I, II e III).

71. Após três anos de existência da lei é possível identificar as ações judiciais na repressão do crime. Segundo dados da pesquisa desenvolvida pelo CNJ, no ano de 2016 foram proferidas 1.942 sentenças em processos criminais de feminicídio, já em 2017 o número de sentenças foi 4.829, demonstrando um maior acionamento do tipo penal (**Tabela 25**).

Artigo 4 - Medidas restritivas em situações de emergência

Intervenção militar no estado do Rio de Janeiro no âmbito da segurança pública

⁵ Com a nova legislação, o feminicídio corresponde ao artigo 121, §2º, inciso VI e se refere ao “crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino”, assim considerados atos praticados como “I - violência doméstica e familiar e II - por menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (inciso VI, § 2ºA).

72. Diante do cenário da segurança pública do estado do Rio de Janeiro, caracterizado pelo grave comprometimento da ordem pública e da paz social, em 2018 foi decretada a medida extraordinária de intervenção federal no referido estado. Reporta-se abaixo o procedimento adotado em conformidade aos trâmites constitucionais e contexto social que o obrigou.

73. O Presidente da República no uso de suas atribuições previstas no art. 84, *caput*, inciso X da Constituição Federal, por meio do Decreto nº 9.288/2018 instituiu a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro que durará até 31 de dezembro de 2018, restrita ao âmbito da segurança pública. A medida de caráter extraordinário visa enfrentar a situação de insegurança e violência que acomete o estado e pesquisas de opinião pública atestam o apoio da população envolvida⁶.

74. No caso da intervenção no Rio de Janeiro, a intervenção federal ficará adstrita à área da segurança pública, enquanto que ao interventor foram conferidas todas as atribuições da alçada do Governador do estado do Rio de Janeiro nesta matéria (segurança pública). Isto é, tais atribuições foram retiradas temporariamente da gestão do Chefe do Poder Executivo Estadual e atribuídas ao interventor federal. Destaca-se que a intervenção federal não suspende direitos e garantias fundamentais.

75. Cumpre registrar que o pedido de intervenção foi levado à votação na Câmara dos Deputados, em 19/02/2018, que aprovou o decreto com 340 votos favoráveis e 72 contrários.

Posteriormente, o decreto foi levado à apreciação também do Senado Federal, que aprovou a medida com 55 votos favoráveis, 13 contrários e uma abstenção. Portanto, a intervenção teve ampla aprovação dos representantes eleitos pelo povo brasileiro.

76. Ademais, o Decreto nº 9.288/2018 contou com a aprovação de duas instâncias de consulta do Presidente da República: o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. Em 19 de fevereiro de 2018, ambos os órgãos aprovaram a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro, conforme exigência constitucional dos arts. 90, I e 91, II da Constituição Federal.

77. Antes da decretação da intervenção federal, o estado do Rio de Janeiro já havia solicitado expressamente a colaboração da União Federal para a garantia da segurança pública. Em julho de 2017, através do Decreto 14.885 foi autorizado o emprego das Forças Armadas para a

⁶ No mês de março de 2018, ou seja, após decretada a intervenção, novas pesquisas do instituto Datafolha opinião realizadas pelo mesmo instituto indicaram que a aprovação da medida pelos cariocas atingiu patamares de 79% e 76%, sendo que ela é ainda maior entre os que moram em comunidades pobres (78%) em comparação àqueles que não moram nesses locais (75%).

Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

78. Muito embora a intervenção federal seja uma medida excepcional de natureza política, na qual se restringe temporária e parcialmente a autonomia de um ente federado, reitera-se que ela não instaura qualquer regime de exceção, nem possui o condão de suspender direitos e garantias fundamentais. Pelo contrário, as medidas a serem tomadas para assegurar a ordem pública respeitarão os direitos humanos, em consonância com as obrigações internacionais do país.

Monitoramento da intervenção federal no Rio de Janeiro

79. A intervenção federal coloca desafios ao Estado brasileiro e por isto tem sido amplamente acompanhada pela sociedade civil e por órgãos do Estado. Além dos regimes disciplinares e órgãos institucionais de controle aplicados aos agentes estatais em razão do exercício da atividade militar ou policial, conforme o caso, existem comissões e observatórios criados especificamente para fiscalização das ações de intervenção federal.

80. O envolvimento do Ministério dos Direitos Humanos na Intervenção Federal na Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro está materializado por meio do Observatório de Direitos Humanos da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ObservaRIO), criado pela Portaria nº 121, de 26 de fevereiro de 2018.

Artigo 5 – Alcance dos direitos previstos no Pacto

81. A Constituição Federal incorpora os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos em sua declaração de direitos, nos termos do art. 5º, parágrafo 2º. A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou a força normativa desses tratados. O referido dispositivo estabeleceu procedimento de recepção de tratados internacionais de Direitos Humanos com status constitucional. Significa dizer que se um tratado for aprovado por quórum qualificado pelas duas casas do Congresso Nacional, ele adentrará o ordenamento jurídico brasileiro com valor de emenda constitucional. Até o presente momento, o único tratado que foi submetido ao procedimento foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.⁸² As demais medidas serão examinadas na discussão relativa a cada direito.

Artigo 6 – Direito à vida

83. Os principais marcos para a garantia do direito à vida no Brasil estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5º (XLVII), art. 84 (XIX); Lei 2.889/1956; Lei 8.072/1990.

Mortes por ação de grupos de extermínio e organizações criminosas

84. Apesar dos esforços governamentais, os chamados “grupos de extermínio”, organizações criminosas, cuja atuação envolve membros de forças policiais e civis, que estariam implicadas na prática de execuções sumárias, continuam atuando em alguns Estados brasileiros.

85. A fim de combater a atuação desses grupos, várias operações foram deflagradas pela Polícia Federal. Entre elas, destacam-se a Operação Sexto Mandamento (Goiás, 2011 e 2016), que resultou na prisão de 19 policiais militares além do cumprimento de mandados de busca e apreensão por participação em crimes de homicídio em atividade de grupo de extermínio em 2011 e 140 policiais federais estão cumprindo três mandados de prisão temporária, 19 mandados de busca e apreensão além de 17 conduções coercitivas contra pessoas investigadas na segunda fase da operação em 2016; a Operação Squadre (Paraíba, 2012), resultando no cumprimento de 45 mandados de prisão, 11 conduções coercitivas e 19 mandados de busca e apreensão, totalizando 75 medidas judiciais com o objetivo de desarticular grupos milicianos, compostos por integrantes de forças policiais locais e particulares, que, entre outros crimes, formavam um grupo de extermínio; e Operação Hecatombe (Rio Grande do Norte, 2013), para a desarticulação de grupo de extermínio composto por integrantes de forças policiais, resultando no cumprimento de 21 mandados de prisão, 9 mandados de condução coercitiva e 32 mandados de busca e apreensão. Durante a investigação, foram encontradas provas do envolvimento do grupo de extermínio em 22 homicídios consumados e em outras 5 tentativas de assassinato.

Mortes por ação policial

86. De acordo com a Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estima-se que o número de pessoas mortas por intervenções legais totalizou 8.000 entre 2006 e 2016 (**Tabela 26**). De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, estima-se que, em 2016, um total de 4.222 pessoas foram mortas em confronto com policiais em serviço. Já o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) registrou um número de 1374 óbitos decorrentes de violência por intervenção legal para aquele mesmo ano. Por outro lado, o número de denúncias relacionadas à violência policial recebidas pelo Disque 100 apresentou um decréscimo de -27% entre 2014 e 2015, passando de 1.362 a 990; um aumento de 2% entre 2015 e 2016, passando de 990 a 1.009. Em 2017 o número

de denúncias a respeito de violência policial no Disque 100, foi de 1.319, 31% de aumento se comparado com o ano anterior.

87. Para responder ao desafio da inexistência de estatísticas unificadas sobre a letalidade policial no País, já que não há dever legal que obrigue os Estados a repassar essas informações à União, foi instituído, em 2012, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) com a finalidade de proceder a uma padronização metodológica para o armazenamento, tratamento e análise dos dados e informações relacionados à segurança pública e justiça criminal produzidos pelos Estados mediante acordos de adesão.

88. Esses acordos condicionam o recebimento de recursos federais e a celebração de parcerias com a União para o financiamento de ações de segurança pública e do sistema prisional ao fornecimento, pelo Estado, de estatísticas consistentes e atualizadas ao SINESP. Além disto, em 2018, foi instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

89. A letalidade policial é fruto, em alguns casos, do uso excessivo da força policial. A Lei 13.060/2014 disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. .

90. Com o objetivo de enfrentar este problema persistente do sistema de segurança pública brasileiro, em 2010, o Governo Federal estabeleceu as “Diretrizes sobre Uso da Força por Agentes de Segurança Pública” com o objetivo de reduzir paulatinamente os índices de letalidade policial. Também nesse sentido, deu-se início, em 2012, à implementação do Programa Brasil Mais Seguro, pacto federativo para a promoção de projetos estaduais na área de segurança pública com apoio do Governo Federal. Buscou-se promover a integração das forças de segurança estaduais, adequar os padrões de atuação dos profissionais de segurança aos princípios internacionais sobre uso da força e armas de fogo, induzindo o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo.

91. Por outro lado, o Estado brasileiro adota como estratégia central para o combate ao uso excessivo de força policial a educação em direitos humanos de seus agentes de segurança pública. Para tal, são realizadas, desde 2004, as Jornadas Formativas de Direitos Humanos, além da inclusão de módulos em matéria de direitos humanos na formação continuada desses agentes. Desde 2004, já foram capacitados mais de 9.000 operadores de segurança pública de distintas

corporações. Somente no ano de 2009 foram beneficiados 25 Estados, totalizando 4.283 profissionais.

92. Com o intuito de fortalecer as ações de fiscalização e apuração de violações de direitos cometidos por agentes de segurança pública, tem-se incentivado a implantação ou ampliação dos serviços de disque denúncias no âmbito estadual bem como o estabelecimento e fortalecimento de órgãos de controle interno da atuação de agentes de segurança (**Tabela 27**). As medidas tomadas para a prevenção de mortes em locais de privação de liberdade são apresentadas no tópico referente ao artigo 7.

Capacitação em Direitos Humanos dos agentes de Segurança Pública

93. Tem sido implementadas estratégias continuadas de formação técnica e humanística dos profissionais da segurança pública, para as quais são destinados 52% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Para tal, foi criada, em 2012, a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), que atua a partir de parcerias com Instituições de Ensino Superior - que promovem cursos de pós-graduação lato sensu sobre diferentes temas relacionados à Segurança Pública, bem como com a Rede de Educação à Distância. Os estudos são financiados pelo Governo Federal a partir da concessão de bolsas de estudos. A Rede está presente em 25 Unidades da Federação, tendo matriculado 5.600 alunos em 140 cursos realizados entre os anos de 2006 a 2012. Em 2015 a RENAESP ofereceu 200 vagas em pósgraduações em segurança pública para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, guardas municipais e profissionais de perícia forense. Em 2016, por meio de plataforma de Educação a Distância, foram oferecidos 73 cursos via internet, especialmente criados para capacitar profissionais de segurança pública, contabilizando 200 mil vagas.

94. Mais informações acerca da capacitação de agentes de segurança pública serão abordadas no II Relatório brasileiro à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

95. Ciente da relevância da atuação de defensores de direitos humanos para o combate à impunidade e da vulnerabilidade a que estão expostos, o Estado brasileiro criou, em 2004, o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e, em 2007, instituiu as bases da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. Insta frisar que não há

registro de óbito relacionado a defensores/as de direitos humanos incluídos no Programa desde a sua implementação.

96. Em todo o País, os defensores de direitos humanos podem, se necessário, acessar o Programa. O Programa encontra-se presente em 6 Estados, e, no caso dos Estados que ainda não possuem o Programa implementado, os defensores ameaçados podem recorrer à Equipe Técnica do Programa Federal, que atua nas outras unidades da federação. Atualmente, 342 defensores e defensoras de direitos humanos estão incluídos no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) em todo Brasil (**Tabela 28**). Dentre as diversas áreas de militância, as causas indígenas e direito à terra correspondem a maior parte dos casos. Com relação aos recursos repassados ao Programa, embora tenha havido uma redução de orçamento de 2013 a 2016, em 2017 houve um aumento dos recursos bem como foi solicitada a suplementação de orçamento para 2018 (**Tabela 29**).

Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

97. Desde 1999, o Brasil promove o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), que garante a proteção de testemunhas que tenham sido coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal. O programa já existe em 13 Unidades da Federação, além do programa federal, e protege, atualmente, cerca de 900 pessoas, entre vítimas, testemunhas e familiares. Desde sua criação, o PROVITA beneficiou mais de 10 mil pessoas e, desde sua criação, nenhuma vítima sob proteção do programa foi morta.

98. Em 2018, o MDH criou o Sistema Nacional de Informações de Vítimas e Testemunhas (SISNAVT) para receber dados relacionados às pessoas protegidas pelo PROVITA.

99. O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte é abordado no IV e V Relatórios brasileiros à Convenção sobre os Direitos da Criança.

Direito à memória e à verdade

100. No que se refere ao direito à memória e à verdade, ciente da necessidade de resgatar o passado e reparar os danos sofridos pelas vítimas destas violações, o Estado brasileiro adotou diversas medidas de justiça transicional. Dentre as mais recentes, destacam-se a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Instalada em maio de 2012, a CNV concluiu suas atividades em 10 de dezembro de 2014, com publicação de seu relatório final, contendo a

enumeração das atividades realizadas, a descrição dos fatos examinados e suas conclusões e recomendações.

101. Em seu relatório final, a CNV reconheceu a ocorrência de violações de direitos humanos entre 1946 e 1988, mais notadamente durante a ditadura militar, concentrando-se em 4 condutas: tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Foram 191 mortes e 210 desaparecimentos reconhecidos, 33 desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro posteriormente localizado e 337 agentes públicos e pessoas a serviço do Estado indicadas como autores de violações de direitos humanos.

102. O relatório traz 29 recomendações às autoridades, divididas em três grupos: 17 medidas institucionais, 8 iniciativas de reformulação normativa e 4 medidas de seguimento das ações e recomendações. As recomendações incluem a responsabilização criminal, civil e administrativa dos autores de violações de direitos humanos e reformas na área da segurança pública.

Artigo 7 – Proibição da tortura

103. As medidas legislativas, administrativas e judiciais, bem como os principais avanços e desafios para o enfrentamento à tortura no período estão apresentados no II Relatório brasileiro à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Artigo 8 – Proibição da escravidão, servidão, trabalho forçado ou obrigatório e do tráfico de seres humanos

Trabalho Escravo

104. O 2º Relatório periódico traz os principais marcos que regem a questão do trabalho escravo e do tráfico de pessoas no País. São eles: CF, art. 5º (inc. XLVII); Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940), art. 149; Lei 7.210/1984, arts. 28 ao 37.

105. Ainda se observa a persistência de práticas de trabalho escravo ou análogas às de escravo em algumas regiões brasileiras, especialmente naquelas em que os setores ruralistas têm maior força e onde se observam maiores índices de pobreza. Apesar da complexidade da problemática do trabalho escravo no Brasil, a OIT aponta o País como exemplo mundial no combate à escravidão contemporânea⁷.

⁷ OIT. Relatório Global sobre Trabalho Forçado no Mundo 2009.

106. Importante avanço normativo foi a aprovação, em 2014, da Emenda Constitucional 81, em tramitação no Congresso Nacional desde 2001. A alteração prevê a expropriação das terras onde houver trabalho escravo, sem direito a qualquer indenização, destinando-as à reforma agrária, e tem como público alvo, prioritariamente, os trabalhadores que nela encontravam-se submetidos a condições análogas à escravidão.

107. No âmbito institucional, vem sendo construída, nos últimos anos, uma gama de instâncias responsáveis por tratar do tema de maneira intersetorial e integrada, como a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e as Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs), instaladas em cooperação com os poderes públicos estaduais, e já presentes em 13 Estados brasileiros.

108. A atuação das Comissões supramencionadas é orientada pelo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo⁸, que prevê a atuação integrada entre diversos órgãos dos três Poderes, Estados e Municípios, Ministério Público e sociedade civil no combate ao trabalho escravo. O Plano atua a partir de quatro eixos: enfrentamento e repressão; reinserção e prevenção; informação e capacitação; e repressão econômica.

109. Cabe destacar, igualmente, o lançamento, em 2005, do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, acordo que reúne empresas comprometidas a erradicar a escravidão contemporânea. Atualmente, o Pacto reúne mais de 400 empresas e associações, que se comprometem a não fazer negócios com quem se utiliza dessa prática.

110. Em 2016, foi assinado o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo no país entre quinze estados e o Distrito Federal com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. Uma das ações previstas é a construção de um novo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, além da criação de um observatório de trabalho, com site para divulgação de indicadores e pesquisas sobre trabalho escravo.

111. Desde 2015, foi retomada a disponibilização em sítio eletrônico da relação de empregadores que usam mão de obra escrava, conhecida como “lista suja”. Trata-se de passo importante para o enfrentamento e controle social do trabalho escravo no país.

Enfrentamento, fiscalização e repressão

⁸ A 1ª edição do Plano foi lançada em 2003, tendo sido reformulada em 2008 a partir da revisão dos resultados alcançados e das dificuldades identificadas, dando origem ao 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

112. O Estado brasileiro vem, nos últimos anos, ampliando e reforçando as ações fiscalizatórias para o enfrentamento e o combate ao trabalho escravo, a partir da atuação conjunta de diversos órgãos que tratam do tema. Essas ações são realizadas, principalmente, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e suas unidades regionais, criados para atuação específica no meio rural. A sua atuação resulta no resgate de trabalhadores, na emissão de seguro desemprego, no pagamento de verbas rescisórias pelo empregador e na aplicação de sanções administrativas.

113. Também o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Públíco Federal (MPF) desempenham importante função nessas ações. O MPT investiga situações em que os trabalhadores são submetidos a essa prática e, quando comprovada a irregularidade, o órgão entra com ações perante a Justiça do Trabalho ou promove acordos extrajudiciais com o empregador (Termos de Ajuste de Conduta). Já o MPF atua na esfera criminal, tendo em vista a tipificação do trabalho escravo como crime federal, nos termos do art. 149 do Código Penal. Em 2017, a 2º Câmara Criminal do MPF instaurou 72 ações penais relacionadas a trabalho escravo.

114. Também o Disque 100 possui um módulo para recebimento de denúncias de trabalho escravo. Em 2015, foram registradas 115 denúncias, enquanto, em 2016, foram 168, representando um aumento de 46,09%. Já em 2017, foram registradas 117 denúncias, representando uma diminuição de 30,36% com relação a 2016.

115. Entre 2014 e 2016 , já foram realizadas 433 operações, havendo sido fiscalizados 740 estabelecimentos, totalizando 3.647 trabalhadores resgatados. Os dados relativos às operações de fiscalização realizadas e seus resultados encontram-se na **Tabela 30**.

116. No que diz respeito ao número de ocorrências policiais relacionadas ao trabalho escravo, a Polícia Militar registrou, entre 2005 e 2011, 149 casos; a Polícia Federal instaurou 344 inquéritos policiais; o Ministério do Trabalho e Emprego realizou 936 inspeções; e foram distribuídos 940 processos judiciais junto aos tribunais de justiça dos Estados e tribunais federais. A **Tabela 31** traz mais detalhes sobre esses dados.

117. Um levantamento realizado pela Câmara Criminal do MPF referente ao ano de 2016, indicou que estavam em andamento 459 inquéritos policiais/termos circunstanciados para apurar o crime de redução a condição análoga à de escravo. Desse total, o levantamento do MPF aponta o estado de São Paulo como o primeiro em número de investigações – 34 inquéritos. Mato Grosso e Minas Gerais, com 24 e 23 inquéritos abertos, também estão no topo da lista. O MPF também registrou 76 procedimentos extrajudiciais, como recomendações e termos de ajustamento de conduta. Quanto aos inquéritos policiais em andamento na Polícia Federal há

mais de seis meses, o relatório apontou 16. Além disso, 12 recursos aguardam decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

118. Entre as medidas punitivas, o responsável que cometeu o crime é obrigado a pagar todos os salários atrasados e encargos sociais, além de cobrir as despesas de retorno dos trabalhadores aos seus lugares de origem. A partir do ano 2000, as vítimas têm recebido indenizações. Essas somaram, desde entre 2014 e 2016, um montante total de R\$ 11.920.325,69. 119. Também foi criado o Cadastro de Empregadores, que reúne pessoas físicas e jurídicas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, aos quais fica vedado o acesso a financiamento público e são impostas restrições à comercialização de seus produtos.

O cadastro totalizava, em abril de 2018, 166 nomes.

Reinserção e prevenção

120. No que se refere ao eixo “reinserção e prevenção” do Plano, uma das medidas que se destaca é a garantia, a partir da sanção da Lei 10.608/2002, do seguro-desemprego concedido ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado, além do acesso a programas de transferência de renda e de alfabetização e capacitação profissional. Entre 2004 e 2012, foram concedidos 20.585 seguros-desemprego. Entre 2013 e 2016, segundo dados do MTE, o benefício atendeu a 4.735 trabalhadores retirados de condições similares à escravidão, contabilizando repasse de R\$8,7 milhões.

121. Já no eixo “informação e capacitação”, o Plano prevê a realização de campanhas informativas para orientar os trabalhadores, empregadores e sociedade civil sobre os riscos, punições e canais de denúncias dessas práticas.

Tráfico de pessoas

122. Atualmente, vários são os esforços que vêm sendo empreendidos no sentido de realizar um diagnóstico claro e amplo sobre a situação do tráfico de pessoas no Brasil. Para tal, contase com duas fontes principais de dados: os dos sistemas de Segurança Pública e da Justiça Criminal. Entretanto, a diversidade de metodologias de coleta de dados utilizadas entre esses sistemas, bem como a inexistência ou inadequação de sistemas padronizados de registro de informação ainda dificultam a realização de um diagnóstico preciso da realidade desse fenômeno no País.

123. A sistematização mais recente, que fundamenta a maior parte dos dados elencados abaixo, consiste no “Relatório consolidado a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o

tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016”, produzido pelo Ministério da Justiça em parceria com o UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

124. Em 2016, a Lei 13.344 alterou o art. 149-A Código Penal brasileiro, 149-A, majorando a punição para os crimes de tráfico internacional e tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão e adoção.

125. O Brasil também conta com legislação voltada especificamente à proteção de imigrantes residentes em território nacional que se encontram em situação de trabalho análoga à de escravo, especialmente daqueles mais vulneráveis devido a possíveis irregularidades em sua situação migratória. A Lei de Migração, aprovada em 2017, autorizou residência aos imigrantes que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas ou de trabalho escravo. Apesar desses avanços, o Estado brasileiro reconhece que há uma premente necessidade de progredir na implementação de políticas de prevenção e assistência às vítimas e na construção de um arcabouço jurídico mais amplo e consolidado voltado à efetiva aplicação de sanções a essa prática, que ainda se mostram insuficientes.

126. As medidas de combate ao tráfico de pessoas começaram a ser adotadas de forma mais sistematizada a partir de 2006, quando foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual trabalha em três eixos: prevenção; repressão e responsabilização; e atenção e suporte integral às vítimas. Seis Estados da Federação já vêm desenvolvendo programas próprios em matéria de combate ao tráfico de pessoas.

127. A Política desdobra-se em Planos Nacionais, estando atualmente em implementação o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (III PNETP), o qual é implementado a partir de uma Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que atua por meio da articulação, descentralização e participação de atores públicos e da sociedade civil na prevenção e enfrentamento a esse crime.

128. O Estado brasileiro vem ainda estabelecendo diversas formas de cooperação internacional – sejam bilaterais, multilaterais e com organismos internacionais, para garantir uma maior articulação no cenário internacional para a prevenção e o enfrentamento ao crime de tráfico internacional de pessoas.

Prevenção, repressão e responsabilização

129. O Disque 100 registrou, em 2016, 106 denúncias relacionadas ao tráfico de pessoas, e 226 em 2017, representando um aumento de 113,21%. Em 2015, o Ligue 180 – da Secretaria de Políticas para as Mulheres, recebeu 332 relatos de tráfico de pessoas.

130. Têm sido implementadas ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, com destaque para realização de campanhas, capacitação de agentes, maior controle nas regiões de fronteira, coleta de dados integrada, realização de diagnósticos e pesquisas, entre outras.

131. Segundo dados do “Relatório consolidado a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016”, entre os anos de 2007 a 2016, a Polícia Federal (PF) registrou 137 inquéritos instaurados e 285 indiciamentos por tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, e, 47 inquéritos instaurados e 77 indiciamentos por tráfico internacional de crianças e adolescentes. No âmbito do Poder Judiciário estadual, entre 2014 e 2016, houve 455 processos distribuídos a respeito de tráfico internacional de pessoas, já na Justiça Federal houve 370 processos criminais. No que diz respeito ao tráfico interno de pessoas, entre 2014 e 2016 o Poder Judiciário estadual registrou 483 processos distribuídos, e o Poder Judiciário Federal, 62 processos.

132. Acerca do perfil dos autores, de acordo com o relatório supramencionado, a partir de dados da Polícia Federal entre os anos de 2007 a 2016, é possível identificar uma dimensão de gênero do crime de tráfico de pessoas, dependendo da modalidade de exploração. Num universo de 1.344 pessoas indiciadas por tráfico de pessoas e/ou tipos penais correlatos, há mais mulheres do que homens em caso de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual⁹.

133. Por outro lado, o mesmo relatório aponta que dados do DEPEN revelam que mais homens do que mulheres estão presos por tráfico de pessoas assim como os dados do Relatório Global (UNODC, 2014), segundo o qual entre suspeitos e condenados, homens vão de 62 a 72 % e mulheres vão de 38 a 28 %.

134. Para o devido enfrentamento a essa prática, vem-se trabalhando intensamente na capacitação de profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas com o objetivo de torná-los mais aptos a identificar os indicadores de tráfico de pessoas nas mais diversas situações. Tal capacitação é uma das cinco eixos temáticos estabelecidos pelo III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

135. A fim de promover um enfrentamento ainda mais ampliado ao tráfico de pessoas, o Relatório de Avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, publicado

⁹ Já no crime de redução a condição análoga à de escravo, a maioria dos indiciamentos é de homens.

pelo Ministério da Justiça, trouxe algumas recomendações para a elaboração do III Plano Nacional, dando continuidade às ações de enfrentamentos.

136. Resumidamente, foi indicada a necessidade de continuidade do Plano, com fortalecimento dos órgãos e mecanismos de controle existentes, ressaltando a necessidade de prioridade da temática nas agendas que abordem outras formas de violência, tais como a violência doméstica, a exploração de jovens pelo narcotráfico, o racismo e a violência contra o jovem negro, a violência sofrida pela população LGBT, a xenofobia, a ausência de ações para a proteção de profissionais do sexo autônomas, sem a vitimização dessas profissionais, dentre outros temas abordados nas diversas pastas do Executivo Federal.

Também foi destacada a necessidade de se garantir destaque às peculiaridades de grupos vulneráveis nas ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, com cuidados para as questões etnoraciais, de gênero, de orientação sexual, geracionais e de origem territorial, garantindo-se direitos e proteção da população migrante, das populações periféricas e de grupos sociais tradicionais, como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, entre outros.

Perfil, atenção e proteção à vítima

137. Ainda que haja dificuldades em traçar um perfil das vítimas do crime de tráfico de pessoas, o “Relatório consolidado a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016” - baseado em dados de 2014 a 2016 do Ministério da Saúde - aponta que as mulheres são a maioria de vítimas (75%). Tratase de mulheres de baixa escolaridade, solteiras, na faixa etária entre 10 e 29 anos (50 %) – estando cerca de 20% das vítimas na faixa de 10 a 19 anos.

138. A maior incidência do tráfico internacional é para fins de exploração sexual. De 475 vítimas identificadas pelo Polícia Federal entre os anos de 2005 e 2011 em seus consulados e embaixadas, 337 sofreram exploração sexual e 135 foram submetidas a trabalho escravo. 139. Quanto ao atendimento e proteção prestados às vítimas de tráfico de pessoas, esses são realizados a partir da atuação descentralizada de uma rede de atendimento composta pelos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que hoje somam 17, e por 12 Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Além desses, as vítimas também podem ser atendidas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Em 2016, foram contabilizadas 2.521 unidades do CREAS, um aumento de 86 unidades em relação ao ano anterior.

Artigo 9 – Liberdade e segurança pessoal

140. Os principais marcos relacionados ao direito à liberdade e à segurança pessoal estão apresentados no 2º Relatório. São eles: art. 5, incisos LXII, LXV, LXVI, LXXV; Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940), arts. 282, 289, 301 a 310, 311 a 316, 393, 408, 647, 660, livro III, Título IX; art. 231 do Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 4 da Lei 4.898/1965; Lei 10.177/1998.

141. O sistema de segurança pública brasileiro conta com um amplo arcabouço institucional, como o Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp), órgão colegiado de cooperação técnica entre os entes federativos no combate à criminalidade, subordinado diretamente ao Ministro da Justiça; o Fundo Nacional de Segurança Pública, que tem como objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência em Estados e Municípios; e o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP).

142. Em 2010, foi lançada a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), concebida a partir da percepção da necessidade de planejamento conjunto de ações e de adoção de estratégias comuns pelos órgãos que compõem o sistema de justiça e segurança pública, envolvendo, assim, os Poderes Executivo e Judiciário, além do Ministério Público. Foram priorizadas três ações: efetividade na apuração, denúncia e julgamento de crimes de homicídio; erradicação das carceragens em Delegacias de Polícia; e criação de um cadastro nacional de mandados de prisão.

143. Em 2006, foi sancionada nova lei sobre drogas (Lei nº 11.343/2006), que estabelece a supressão da pena de privação de liberdade para usuários de drogas, que passa a ser substituída por medidas educativas e por prestação de serviços comunitários. O art. 28 também dispõe que seja colocado à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado. No Brasil, os delitos relacionados a entorpecentes, a maioria relacionados ao tráfico, contribuem fortemente para o crescimento de sua população prisional. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), entre os anos de 2005 e 2015, incidência do crime de tráfico cresceu 447%. Em 2016, 26% da população prisional masculina e 62% da feminina foram presas por esse delito.

144. No que se refere ao direito à liberdade, uma importante medida de desencarceramento foi tomada pelo Poder Judiciário em 2018. O Supremo Tribunal Federal (STF) ao analisar o Habeas Corpus Coletivo (HC 143641), determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de

crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), de início ao menos 4.000 mulheres foram beneficiadas pela medida.

Alternativas penais

145. Em 2016, foi instituída a Política Nacional de Alternativas Penais, cujo objetivo é desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. As ações deverão ser executadas com a meta de reduzir o número de pessoas presas no Brasil em 10% até 2019.

146. Antes disto, em 2011, foi criada a Estratégia Nacional de Alternativas Penais, que tem como objetivo de fomentar mecanismos alternativos à intervenção penal e ao encarceramento, visando maior eficácia no enfrentamento do conflito e na construção da pacificação social. No

Poder Judiciário, foi instituído em 2011, no âmbito do CNJ, o Grupo de Trabalho de Juízes de Varas de Penas e Medidas Alternativas, que tem como função estabelecer diretrizes e ações para garantir a execução das penas restritivas de direitos e de outras penas alternativas à prisão pelas várias instâncias do Poder Judiciário.

147. Como resultado, aumentaram os serviços públicos voltados para a execução das medidas alternativas. Em 2013, já estavam em funcionamento 149 centrais e núcleos de Penas e Medidas Alternativas (PMAs), presentes em 17 capitais, além de 17 Varas Especializadas em PMAs. No ano de 2011, foram aplicadas/acompanhadas um total de 467.356 PMAs. Aproximadamente 92% das Unidades da Federação possuem centrais de Penas e Medidas Alternativas instaladas e em funcionamento, e 67% dos Estados possuem Varas Especializadas em Penas e Medidas Alternativas. Em 2002, a execução de medidas alternativas registrou 80.843 transações ou suspensões condicionais do processo, enquanto em 2009 foram 544.795, e 21.560 condenações a penas alternativas, passando a 126.273 casos em 2009.

148. Por outro lado, também vêm sendo implementados os Centros de Monitoração Eletrônica. Trata-se de equipamentos públicos destinados a gerenciar a monitoração eletrônica de presos provisórios, cumpridores de medida cautelar diversa da prisão, prisões domiciliares para população prisional vulnerável (idosos, gestantes, parturientes, lactantes, portadores de doenças infectocontagiosas graves, dentre outros) de acordo com as determinações judiciais. Essas ações são implementadas a partir de convênios firmados entre os governos federal e estaduais. No último levantamento realizado em 2015, a política de monitoração eletrônica já estava em

funcionamento em 17 estados da federação, em outros estados já foram estabelecidos convênios ou a política se encontra em fase de teste, contabilizando 18.172 pessoas monitoradas simultaneamente.

149. Importante destacar, também, a promulgação, em 2011, da Lei 12.403/2011 que atualiza o Código de Processo Penal, dando preferência à aplicação de medidas cautelares sobre a decretação da prisão preventiva a qual passa a ser a *ultima ratio*. O principal objetivo da referida lei é impedir prisões desnecessárias, evitar erros no processo e dar alternativas às penas de privação de liberdade em casos de crimes para os quais sejam combinadas penas inferiores a quatro anos, permitindo aos juízes adotarem medidas cautelares alternativas à prisão preventiva.

150. Outra iniciativa a ser destacada é o projeto dos Mutirões Carcerários levado a cabo pelo Poder Judiciário desde 2008 com o objetivo de analisar a situação processual das pessoas que cumprem pena no País, além de inspecionar unidades prisionais com o objetivo de evitar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal. De 2008 a 2013, foram analisados 334.635 processos em todo o País, resultando na concessão de mais de 80 mil benefícios e a libertação de pelo menos 45 mil presos, pois já haviam cumprido a pena decretada pela Justiça - o que corresponde a cerca de 13% do total dos processos revisados. Em todos os estados pelos quais passaram, os Mutirões Carcerários estabeleceram uma série de recomendações ao Poder Judiciário e sugestões ao Poder Executivo, com vistas à melhoria do sistema prisional.

151. Medida importante para evitar a privação indevida de liberdade são as audiências de custódia, que consistem na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. Nestas audiências, o acusado é apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência na qual são ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Mais informações acerca da capacitação de agentes de segurança pública serão abordadas no II Relatório brasileiro à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes.

152. Por outro lado, cabe destacar que o Sistema de Acompanhamento de Penas instituído pela Lei nº 12.714/12, encontra-se em processo de implementação pelo Governo Federal, com apoio do Poder Judiciário. Outra medida a ser destacada é a criação em 2016, do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) de acompanhamento dos processos de execução penal, para evitar que presos fiquem detidos além do prazo estipulado pela justiça. O sistema já está sendo utilizado no Distrito Federal e em seis estados. São eles: Minas Gerais, Bahia, Pará, Ceará, Rondônia e Piauí. Em Pernambuco, Rio Grande do Norte e Mato Grosso o sistema está em fase de implantação.

153. Em 2017, foi iniciada a implementação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), para acompanhamento da execução de penas, prisão cautelar e medida de segurança, em cumprimento à Lei n. 12.714/2012. Este sistema prevê a gestão unificada dos dados referentes às pessoas privadas de liberdade, integrando dados dos órgãos de segurança pública, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e órgãos da administração prisional. 22 estados brasileiros já assinaram termo de cooperação com o governo federal para utilização do sistema.

Artigo 10 – Direitos das pessoas privadas de liberdade

154. Os principais marcos relacionados aos direitos das pessoas privadas de liberdade estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5, incisos XLIX, XLVIII e L; Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal brasileiro), art. 136; Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), arts. 3, 88 e 141.

155. A privação de liberdade de adolescentes e o sistema socioeducativo foram abordados nos IV e V Relatórios brasileiros à Convenção sobre os Direitos da Criança.

Sistema prisional

156. O Brasil possui, atualmente, a terceira maior população prisional do mundo, somando até junho de 2016, 726.712 pessoas – 352,6 por cada 100 mil habitantes. Desses, 292.450 são presos provisórios, distribuídos em pouco mais de 1.478 unidades prisionais. O País apresenta um déficit de mais de 300 mil vagas no sistema carcerário, sendo que 52% da população prisional encontra-se em estabelecimentos penais que custodiavam mais de 2 pessoas por vaga e apenas 7% da população (51.235 pessoas) encontra-se em unidades sem superlotação. 157. A partir da percepção de que o déficit carcerário dificulta a implementação de diversas outras políticas de melhoria das condições do sistema carcerário brasileiro, foi criado, em 2011, o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, com as metas de eliminar o déficit de vagas em estabelecimentos prisionais femininos e reduzir o número de presos em delegacias. Além disso, no que diz respeito à melhoria da estrutura física dos estabelecimentos penais, foram estabelecidas, a partir de 2011, diretrizes básicas para a construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais. Segundo dados de 2016, a União disponibilizou aproximadamente R\$ 1,19 bilhão aos Estados para utilização em obras de melhoria e ampliação de vagas do sistema prisional.

158. Também vêm sendo ampliadas e fortalecidas ações de capacitação voltadas a agentes penitenciários, incluindo módulos sobre direitos humanos. Em 2012, foi criada a Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), que, além de estudos direcionados à melhoria da gestão de políticas públicas voltadas ao sistema prisional, presta apoio e financia a implementação e empoderamento de Escolas de Gestão Prisional das Unidades da Federação. Entre 2012 e 2013, a ESPEN realizou 450 cursos à distância e 407 cursos presenciais ofertados a servidores públicos que atuam o sistema prisional, capacitando, com isso, 108.849 servidores. No ano de 2014, ela promoveu ações que garantiram a oferta de aproximadamente 38.000 (trinta e oito mil) vagas para a capacitação de servidores penitenciários, nas modalidades presencial e a distância, em cerca de 100 (cem) cursos de formação inicial, continuada e pós-graduação.

159. Ainda como forma de aprimorar a gestão do sistema prisional, vem sendo desenvolvido e fortalecido, desde 2004, o Sistema Nacional de Informação Penitenciária (InfoPen). O Sistema permite a consolidação do registro e de indicadores sobre a população penitenciária fornecidos pelos Estados, de forma a subsidiar os órgãos responsáveis na proposição de políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento do sistema penitenciário. Cabe mencionar que os dados do Sistema estão disponíveis para consulta pública em seu portal eletrônico.

160. Em 2018, ocorreram chacinas em presídios no Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte envolvendo conflitos entre facções criminosas presentes no sistema penitenciário, ocasionado número elevado de mortes de detentos em tais episódios. Como uma medida para enfrentamento, foi lançado o Plano Nacional de Segurança Pública com vistas à integração, coordenação e cooperação entre governo federal, estados e sociedade. Entre os pontos principais da proposta, estão a modernização do sistema penitenciário e o combate integrado às organizações criminosas. Também figuram como prioridades a redução do feminicídio e violência contra a mulher; a diminuição de homicídios dolosos e o combate integrado ao tráfico de drogas e armas.

161. Um instrumento que visa assegurar o direito das pessoas privadas de liberdade é a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, órgão ligado ao Departamento Penitenciário Nacional. Tem como objetivos primordiais a defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, o acolhimento e processamento de demandas e denúncias de servidores, o fortalecimento do controle e participação social nos serviços penais e, ainda, o monitoramento dos estabelecimentos penais do país, a partir de inspeções prisionais. Esse instrumento possibilita que as pessoas privadas de liberdade ou seus familiares possam prestar denúncias caso ocorra alguma violação de direitos.

Separação de Presos

162. O Estado brasileiro, tal como previsto na Lei de Execução Penal (LEP) e reforçado pela Lei 12.403/2011, determina a separação entre: o preso provisório e o preso condenado por sentença transitada em julgado; o preso primário e o preso reincidente; e funcionários da administração da justiça criminal à época do fato criminoso e os demais presos. Para tal, é realizada avaliação do perfil e condições dos presos e, com base em critérios de segurança e conveniência, faz-se a separação e a alocação nas vivências das unidades.

163. Com o objetivo de custodiar e isolar presos considerados de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e a segurança pública em seus Estados de origem, a União implementou, em 2006, o Sistema Penitenciário Federal, que atualmente funciona em quatro Penitenciárias Federais, havendo uma quinta já construída que será inaugurada no primeiro semestre de 2018.

Saúde no Sistema Penitenciário

164. O direito à atenção à saúde por parte do preso é garantido pela LEP em seus arts. 120, 34 e 14. Segundo dados do InfoPen, 85% da população privada de liberdade em Junho de 2016 no Brasil encontrava-se custodiada em unidades que contam com estrutura prevista no módulo de saúde.

165. Para garantia do direito à saúde, foi lançado, em 2003, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), que prevê a implantação de Unidades Básicas de Saúde e equipes multiprofissionais ofertando ações de prevenção, promoção e tratamento de agravos em saúde, primando pela atenção integral.

166. Em 2013, todos os Estados da Federação implementavam o PNSSP, compondo 256 equipes de saúde, atingindo cerca de 30,69% de cobertura da população prisional com ações de assistência à saúde. Também já foram aparelhadas, com recursos da União, 258 Unidades Básicas de Atenção à Saúde, incluindo os Centros de Referência à Saúde Materno Infantil em estabelecimentos penais femininos.

167. Visando reforçar essas ações, foi lançada, em 2014, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), responsável por tornar mais congruentes a legislação penal e o SUS visando a ampliação de cobertura para todas as pessoas privadas de liberdade, tornando a unidade prisional ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, humanizando o sistema de justiça criminal do País.

168. Em 1994 foi criado o Funpen (Lei Complementar 79/1994), destinando recursos para a gestão do sistema prisional. Além disso, visava financiar atividades de manutenção, como reformas, ampliação de estabelecimentos e aperfeiçoamento do serviço. Apesar da sua

regulamentação, os repasses de recursos que custeiam o fundo ainda enfrentavam obstáculos. Com isso, em 2015, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) obrigou o Executivo a liberar o saldo acumulado do Funpen e proibiu novos contingenciamentos.

169. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no ano de 2016, foram destinados cerca de 1,2 bilhão de reais para os fundos penitenciários estaduais, distrital e municipais. Já em 2017, o repasse fundo a fundo foi da ordem de 590 milhões de reais. O repasse de recursos independe de convênio ou instrumento congênero de contratação, segundo a Lei nº 13.500/2017, que alterou a Lei Complementar 79/1994. Essa normativa dificulta a operacionalização e fiscalização do montante transferido aos fundos.

Reintegração e Educação

170. A LEP determina que a privação de liberdade tem por objetivo, além de efetivar a sentença criminal, proporcionar condições para a reintegração social do condenado e do internado. Em consonância com essas determinações, foi sancionada a Lei 12.433/2011, que dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena do preso por estudo ou por trabalho. Além de contribuir para a redução do déficit de vagas no sistema carcerário, a desvinculação do preso do ambiente criminógeno dos presídios reduz as chances de reincidência criminal. Essa medida é de extrema importância uma vez que o último relatório do InfoPen aponta que 51% dessas pessoas presas não possuem ensino fundamental completo e apenas 9% concluíram o ensino médio.

171. Diante dessa realidade, e visando ampliar e qualificar a oferta de educação nas prisões, foram instituídos, em 2011, o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), a partir do qual todas as Unidades Federativas foram instadas a elaborarem seus próprios Planos Estaduais de Educação nas Prisões, a fim de executar o PEESP. Ainda no âmbito do Plano e das Resoluções FNDE/MEC 44/2013 e 48/2013, estão sendo ampliados nas unidades prisionais o Programa Brasil Alfabetizado e ações no âmbito dos programas de Educação de Jovens e Adultos e o Projovem Urbano. A **Tabela 32** traz informações mais detalhadas sobre a participação de presos em atividades educacionais no ano de 2016. 172. Além disso, também vem sendo implementado o Projeto Começar de Novo, que tem como objetivo sensibilizar e incentivar órgãos públicos e da sociedade civil a fornecer postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário por meio do Portal de Oportunidades. Desde 2009, 10.215 vagas de emprego foram oferecidas no Portal, sendo que 6.046 foram preenchidas. Para capacitação, houve disponibilização de 6.621

vagas. Em consulta junto aos tribunais estaduais, foi informado, no final de 2013, que um total de 15.519 presos foram capacitados ou inseridos no mercado de trabalho.

173. Em 25 de Julho de 2018 foi publicado o Decreto nº 9.450/2018 que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, com o intuito de facilitar a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mercado de trabalho. O referido Decreto fomenta a ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, estimulando também a responsabilidade social empresarial.

Artigo 11 – Proibição de prisão por não cumprimento de obrigação contratual

174. Proíbe a CF brasileira a prisão civil por dívida, excetuando-se duas hipóteses: a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Em 2009, o STF editou a Súmula Vinculante nº 25, afirmando ser ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. A Súmula Vinculante é editada pelo STF com força cogente a todos os órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos órgãos do Poder Judiciário.

Artigo 12 – Liberdade de circulação e de residência

175. Os principais marcos que regulam a questão do direito à livre circulação e residência são: CF, art. 5º, inciso XV; Lei 4898/1965; Lei 8.899/1994; Decreto 3.691/2000; Decreto 5.934/2006 e a Lei nº 13.445/2017.

176. No que diz respeito ao direito de fixação de residência sem pedido de autorização, esse é garantido não apenas aos brasileiros natos ou naturalizados, como também aos estrangeiros. Em 2009, entrou em vigor a Lei 11.961/2009, que dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), também ampliou o rol de possibilidades de residência provisória para imigrantes no Brasil, inclusive concedendo este benefício para apátridas, asilados e refugiados.

177. Em 2010, deu-se início a estudos para a implementação de documento de viagem eletrônico, de acordo com as normas da *International Civil Aviation Organization*, já tendo sido implementados dois projetos-piloto de e-passaporte para garantir um controle migratório mais efetivo e seguro. Quanto ao tráfego internacional de pessoas, está sendo implantado o Sistema

de Tráfego Internacional em todos os pontos de imigração do País, o que manterá a agilidade na entrada e saída de pessoas do Brasil.

178. No contexto da promoção da mobilidade urbana, destaca-se a promulgação da Lei 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, baseada no conceito de Mobilidade Urbana Sustentável, definida como “o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visa proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos não motorizados e coletivos de transportes, de forma efetiva, que não gere segregações espaciais, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável”. Segundo levantamento do Ministério das Cidades, até 2016, 171 municípios, correspondentes a 23% da população brasileira, declararam possuir Plano de Mobilidade Urbana já elaborado. Esse universo equivale a apenas 5% dos 3.341 municípios obrigados a ter planos de mobilidade. Os municípios brasileiros que ainda não possuem planos de mobilidade urbana terão até abril de 2019 para elaborar.

179. As principais ações voltadas à promoção do transporte e da mobilidade urbana estão incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Mobilidade Urbana), englobando ações de mobilidade em cidades de grande e médio porte, além de obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas com o objetivo de trazer melhorias das condições de mobilidade e acessibilidade da população de baixa renda, principalmente em áreas mais carentes. Atualmente no âmbito do PAC Mobilidade Urbana estão sendo desenvolvidos 194 empreendimentos. 180. Destaca-se também o projeto Avançar Cidades, lançado em 2017. Esta iniciativa tem o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos. Até o presente momento foram selecionadas 549 propostas, com investimento total de cerca de R\$ 3,8 bilhões para a mobilidade urbana brasileira. As cidades solicitaram os recursos para aplicação em projetos, planos e obras do setor, como pavimentação de vias urbanas, sinalização viária e drenagem. 181. Já foram concluídos 11 empreendimentos, somando um montante de R\$ 912,8 milhões na construção de 34,1 km de vias de transporte coletivo em cinco estados, beneficiando seis Municípios. Existem 44 empreendimentos em execução, somando um montante de R\$ 18,02 bilhões investidos na construção de 451 km de vias de transporte coletivo.

182. Ainda, vêm sendo implementadas ações de apoio a projetos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, havendo sido apoiados 79 Municípios para elaboração e implementação de projetos dessa natureza.

Artigo 13 - Situação dos imigrantes

183. Os principais marcos jurídico-institucionais voltados à proteção dos direitos dos imigrantes que se encontram em território nacional consistem no art. 5º da CF brasileira e na Lei 13.445/2017 - Lei de Migração. O contexto mundial tem sido marcado pela intolerância aos imigrantes, entretanto o Brasil coloca-se em sentido oposto ao ampliar o rol de direitos destes sujeitos.

184. A nova legislação instituiu avanços como a criação do visto de acolhida humanitária. Esse tipo de visto atende demandas específicas, como dos apátridas e daqueles que chegam ao

Brasil em razão, por exemplo, de situações de desastres ambientais, conflitos armados e grave violação dos direitos humanos. Outro ponto importante trazido pela lei foi a proteção do apátrida. O processo de reconhecimento da condição de apátrida deve ser iniciado por solicitação do interessado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou à Polícia Federal. Durante a tramitação do processo, o solicitante tem direito a todas as garantias e mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social, como documento de identidade, acesso à educação e aos serviços de saúde. O texto atual modernizou a legislação sobre extradição, especialmente a extradição ativa, solicitada pelo governo brasileiro, antes normatizada por um decreto-lei de 1938. A nova Lei traz maior segurança jurídica nos procedimentos de extradição, detalhando todos os procedimentos a serem adotados nos pedidos de extradição.

185. Além disto, no que se refere à expulsão, a referida Lei reforçou as garantias aos direitos dos imigrantes previstas na legislação anterior. A expulsão encontra-se regulamentada nos artigos 54 a 60 da Lei de Migração. A expulsão só é permitida pela legislação brasileira após sentença transitada em julgado, considerando que não se procederá à expulsão caso a medida configurar extradição inadmitida pela legislação brasileira, ou em casos específicos, como a existência de cônjuge ou companheiro residente no Brasil, filho brasileiro, caso se trate de pessoa idosa ou se o expulsando tiver ingressado no Brasil antes dos doze anos de idade.

186. Além disso, são garantidos o contraditório e a ampla defesa no processo de expulsão, e, se o imigrante não possuir defensor constituído, a Lei determina a atuação da Defensoria Pública da União. Deste modo, cumprem-se as garantias aos imigrantes previstas no PIDCP. 187. De 2010 até outubro de 2014, a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) identificou o aumento de mais de 14 vezes de indivíduos migrando forçadamente para o território brasileiro. No mesmo período, também segundo o ACNUR, o número de solicitantes de refúgio no Brasil aumentou mais de 930% e o número de refugiados reconhecidos teve um crescimento aproximado de 1.240%. Este perfil sofreu alterações ao longo dos anos com o aumento das solicitações feitas por sírios e a diminuição de solicitações realizadas por colombianos. O caso dos sírios pode ser explicado pela postura solidária do Brasil com as vítimas do conflito naquele país, inclusive por

meio da aprovação da Resolução Normativa nº 17 do CONAR, que facilita a entrada no Brasil de quem queira solicitar refúgio em decorrência do conflito sírio.

188. Além da questão dos refugiados sírios, no quadriênio 2012-2015 um dos principais desafios enfrentados pelo Brasil foi o de lidar com o fluxo de imigrantes haitianos que chegavam ao País. Após o terremoto no Haiti, em 2010, iniciou-se significativo fluxo migratório, alcançando, em 2015, o total de 72.406 haitianos admitidos no País. O Brasil reforçou sua atuação com os países vizinhos, especialmente Peru e Equador, para proteger os direitos dos migrantes e para coibir a atuação de redes criminosas, sendo o único país do continente que adota política migratória especial, de caráter humanitário, para nacionais do Haiti. Em 2012, foi criada uma categoria especial de proteção possibilitando às autoridades consulares brasileiras emitir vistos humanitários aos haitianos. Desde então, foram emitidos 48.361 vistos e concedidas 51.124 autorizações de residência para haitianos. Tal medida foi prorrogada até 2017, quando foram registrados 12.530 haitianos com base no visto humanitário.

189. É importante também destacar a atual situação da Venezuela e seus impactos migratórios no Brasil. O crescente número de venezuelanos ingressando no país pela fronteira entre os municípios de Pacaraima (Roraima) e Santa Elena de Uairén (Venezuela) tem trazido um conjunto de desafios para nossos governos federal, estaduais e municipais. Frente à intensificação do fluxo migratório, o Governo Federal empreendeu esforços para promover apoio técnico e financeiro aos estados e municípios fronteiriços mais impactados. No início de 2018, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, estabelecendo medidas de assistência para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório, reconhecendo tal situação como uma crise humanitária de caráter emergencial.

190. Essa mesma Medida Provisória criou Comitê Federal de Assistência Emergencial como instância de governança intersetorial das ações e iniciativas sobre o tema. Também foram editados os Decretos 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, o qual definiu a composição, as competências e as normas de funcionamento do supracitado Comitê, e 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima. Desde então, o Governo trabalha em três linhas de atuação: ordenamento de fronteira, acolhimento e interiorização. Os recursos para financiamento de plano operacional e outras ações de assistência emergencial aos refugiados e imigrantes foram provenientes da Medida Provisória nº 823, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 190 milhões, em favor do Ministério da Defesa.

191. Para o ordenamento de fronteira, foram montadas estruturas que permitem que a recepção, a identificação, a fiscalização sanitária, a regularização migratória e a triagem dos venezuelanos

sejam feitas ainda na entrada do país, em Pacaraima. Essas estruturas estão em funcionamento desde 18 de junho de 2018.

192. Quanto ao acolhimento dos imigrantes venezuelanos, a partir da Medida Provisória nº 820/2018, os abrigos de Boa Vista (Roraima) passaram a ser geridos diretamente pelo Governo Federal e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR. Em setembro de 2018, havia 12 abrigos implantados para acolhimento de mais de 5 mil venezuelanos em situação de vulnerabilidade no estado de Roraima.

193. Adicionalmente às medidas de acolhimento no estado de Roraima, o Governo Federal passou a implementar, a partir de abril de 2018, estratégia de interiorização dos imigrantes venezuelanos. A interiorização consiste no deslocamento voluntário dos venezuelanos para outras Unidades Federativas, conforme diretrizes elaboradas pelo Governo Federal e articuladas com governos estaduais e municipais, bem como com organizações da sociedade civil e organismos internacionais. A interiorização - junto ao ordenamento da fronteira na cidade de Pacaraima, em Roraima, e ao abrigamento e acolhimento dos refugiados e imigrantes no mesmo Estado – constituem as principais ações da resposta do poder público brasileiro às situações decorrentes do atípico fluxo de venezuelanos para o território brasileiro observado nos últimos meses, sobretudo a partir de setembro de 2016. Até setembro de 2018, mais de 2.800 imigrantes participaram da interiorização para 13 Unidades Federativas brasileiras.

194. A Venezuela foi o país com o maior número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, sendo que este número cresceu de 3.375 em 2016 para 17.865 em 2017, representando 53% do total de pedidos (maioria de homens entre 30 e 59 anos). Em abril de 2018, a estimativa da Polícia Federal apontava 8.765 solicitações de residência, 22.457 solicitantes de refúgio (incluídos no sistema), 2.000 solicitantes de refúgio (a serem incluídos no sistema) e 9.800 agendamentos, que totalizariam 43.022 solicitações de migrantes venezuelanos para regularização de sua situação. O mesmo levantamento da PF apontou um fluxo de 92.656 venezuelanos entrando no Brasil pela fronteira norte em Pacaraima e 43.656 saindo por outras partes do território nacional, o que levaria a uma estimativa de 48.024 venezuelanos em território nacional¹⁰.

195. Outra medida, adotada frente ao fluxo migratório venezuelano, consiste na edição da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018 (assinada pelos Ministros da Justiça, Segurança Pública, Relações Exteriores e Trabalho) por meio da qual são oferecidas oportunidades de regularização migratória com base em nova hipótese legal trazida pela Lei de

¹⁰ Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/policia-federal-migracao-emroraima-17-4-2018/view>.

Migração, qual seja: autorização de residência para atendimento ao interesse da política migratória nacional. Viabilizou-se, portanto, alternativa migratória viável aos venezuelanos que chegam ao Brasil em condições vulneráveis (que demanda flexibilização de certos requisitos ordinários de autorização de residência), evitando-se que imigrantes por razões puramente econômicas fossem obrigados a buscar a via do refúgio de maneira inadequada.

Artigo 14 – Igualdade perante os tribunais e acesso à justiça

176. Os principais marcos para a garantia dos direitos consagrados no artigo aqui tratado estão apresentados entre os parágrafos 226 e 237 do Relatório submetido pelo Brasil em 2004. São eles: CF, art. 5º, incisos LIV, LV, LVII, LX, LXIII, LXXIV, LXXV, XXXVIII; Código Penal, arts. 58 e seguintes, e 195; Lei 7.210/1984, arts. 25 e 26.

Panorama geral da Justiça brasileira

177. Em 2016, o total gasto pelo Poder Judiciário foi de aproximadamente R\$ 84,8 bilhões, um crescimento de 0,4% em relação ao ano anterior. Essa despesa é equivalente a 1,4% do PIB nacional, correspondente a um total de R\$ 411,73/hab. A maior parte do gasto é com recursos humanos - 89,5% da despesa total, equivalente a R\$ 75,9 bilhões. Refletindo o maciço investimento na informatização do sistema judicial, observou-se um aumento de 17,1 % nos gastos relativos aos processos de informatização do sistema judicial brasileiro entre os anos de 2009 de 2016, representando um montante de R\$ 2,25 bilhões de reais em 2016. Com relação à força de trabalho, em 2016, o Poder Judiciário contava com 18.011 magistrados e 279.013, servidores .

178. Em 2016 havia 79,7 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário, número que vem aumentando gradativamente desde o ano de 2009. O crescimento acumulado no período foi de 31,2%, ou seja, acréscimo de 18,9 milhões de processos. Em termos relativos, os casos novos são os que mais cresceram, uma vez que em 2016 ingressaram 29,4 milhões de processos, crescimento de 5,6% em relação a 2015. Em 2016, cada magistrado sentenciou em média 1.749 processos, 11,4% a mais que em 2015. Em 2016, magistrados e servidores conseguiram a marca de 30,8 milhões de casos julgados.

Reforma do Poder Judiciário

179. Nos últimos anos, o Estado brasileiro vem buscando realizar reformas urgentes e profundas no sistema de justiça, inserindo em sua estrutura a primazia do respeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 45/2004 traça as diretrizes para a reforma do Poder Judiciário brasileiro frente à morosidade e ineficiência que marcavam os vários âmbitos dos processos judiciais no País. A reforma foi estruturada em três pilares: reforma legal; diagnóstico do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça; e políticas públicas tendentes a democratizar o acesso à justiça.

180. Entre suas principais inovações, destacam-se: a) o direto à razoável duração do processo; b) a proporcionalidade entre o número de juízes na unidade jurisdicional e a efetiva demanda judicial e a respectiva população; c) o funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional; d) a distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição; e e) a instituição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

181. A EC também motivou a celebração do II Pacto Republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo por meio de uma parceria efetiva entre os três Poderes na realização de indispensáveis reformas processuais e na atualização de normas legais.

182. Outra inovação de grande importância fruto da EC 45/04 foi a criação do CNJ, instituição de âmbito nacional que possui competência para agir em todos os ramos do Poder Judiciário, zelando pela sua autonomia. É responsável por coordenar a gestão judicial com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, atender aos interesses do cidadão e exercer controle sobre as atividades de juízes e dos tribunais, inclusive por meio do julgamento de processos disciplinares e aplicação de sanções.

183. As ações do CNJ alcançam desde o combate à violação de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro até a prevenção e combate à corrupção no seio do Judiciário. Também realiza estudos com base em dados estatísticos, promove capacitações dos operadores judiciais e implementa iniciativas para potencializar a atuação do sistema judicial. 184. Por fim, deve-se destacar a Operação Lava-Jato, iniciativa de combate a corrupção e lavagem de dinheiro iniciada em março de 2014, com a investigação perante a Justiça Federal de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros. A Lava Jato apontou irregularidades na Petrobras, maior estatal do país, bem como em contratos, como o da construção da usina nuclear Angra 3. Atualmente, possui desdobramentos no Rio de Janeiro e no Distrito Federal, além de inquéritos criminais junto ao Supremo Tribunal Federal para apurar fatos atribuídos a pessoas com prerrogativa de função.

Modernização, eficácia e transparência

185. Desde 2007, a agenda de democratização do acesso à justiça vem ganhando destaque com a implementação de políticas públicas resultantes de parcerias estabelecida entre os Poderes Executivo e Judiciário.
186. Nesse sentido, várias são as medidas que vêm sendo adotadas a fim de melhorar e modernizar a gestão do sistema judicial brasileiro, conferindo-lhe maior celeridade e eficácia. Um importante instrumento para alcançar esse objetivo refere-se às ações de informatização do processo judicial. Atualmente, as atividades jurisdicionais contam com um sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) que tem como objetivo permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, bem como seu acompanhamento por parte dos interessados.
187. O Conselho Nacional de Justiça e as unidades judiciais do Brasil dão transparência a seus processos internos e ações por meio de leis, resoluções e recomendações. O objetivo dessa política de visibilidade é deixar acessíveis aos cidadãos todas as informações sobre o trabalho do órgão e os gastos da Justiça brasileira.
188. De acordo com o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral). Para tornar essa premissa realidade, foi criada a Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527, de 2011). Com a referida lei, a publicidade tornou-se a regra e o sigilo, a exceção.
189. No Poder Judiciário, além de proporcionar mais transparência sobre o funcionamento dos tribunais, a norma facilita o acesso de qualquer pessoa a dados, como remuneração de servidores e magistrados, movimentação financeira, despesas e processos licitatórios.

Medidas de enfrentamento à corrupção

190. Acerca do enfrentamento à corrupção, as medidas implementadas pela Reforma do Judiciário (EC 45/04) buscam conferir maior independência ao exercício da magistratura. Os princípios que regem o exercício da magistratura brasileira são determinados pelos arts. 93 e 95 da CF brasileira, os quais sofreram modificações a partir da EC 45/04. Os referidos artigos tratam: dos requisitos para o ingresso na carreira da Magistratura; da promoção por critérios objetivos de desempenho e produtividade; da previsão de cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de magistrados como etapa obrigatória do processo de vitalício; das condições para o ato de remoção,

disponibilidade e aposentadoria do magistrado; e das vedações e garantias gozadas pelos juízes, entre outros.

191. Deve ser mencionada a aprovação, da Lei 12.694/2012, que define uma série de medidas protetivas aos magistrados e aos membros do Ministério Público, principalmente quando participam do julgamento de atos processuais referentes a crimes praticados por organizações criminosas.
192. Há ainda as medidas para combater a corrupção e crimes de improbidade contra a Administração Pública, dentre as quais a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) visa à articulação e à atuação conjunta entre órgãos públicos que trabalham com a fiscalização, o controle e a inteligência como forma de aperfeiçoar a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.
193. A Enccla foi instituída em 2003 e é coordenada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) integra o grupo de instituições públicas engajadas com a Enccla, que reúne cerca de 70 órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto no âmbito federal quanto no estadual, além do Ministério Público.
194. No âmbito do CNJ destaca-se também as metas nacionais aprovadas anualmente, que sempre contemplam o enfrentamento da corrupção. Nas Metas de 2018, a meta 4 corresponde a “Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa

(STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar da União e dos Estados)”.

195. O último relatório de metas divulgado pelo CNJ, correspondente a dados de 2017, partir de informações fornecidas pelos tribunais, demonstra que no referido ano, 126.237 processos relacionados a corrupção foram distribuídos, sendo julgados 67.180 processos, o que representa 53,22% de julgamento. Desses julgados, 22.510 foram relacionados à improbidade administrativa e 44.670 aos crimes contra a Administração Pública. Em termos percentuais, percebe-se que o julgamento das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública foi maior que o de improbidade administrativa, 57,93% e 45,81%, respectivamente (**Tabela 33**).

Julgamento de crimes militares

196. A Constituição Federal confere à Justiça Militar a competência para o julgamento para crimes militares (Art. 124). Recentemente, foi sancionada a Lei nº Lei 13.491/2017, que prevê hipóteses de competência da Justiça Militar para julgar crimes dolosos contra a

vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civis, ampliando desta forma o rol dos crimes militares. 197. Ainda que tenha sido aprovada segundo regras do processo legislativo constitucional, houve o ajuizamento da ADI 5901, no Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar a constitucionalidade da referida Lei.

Artigo 15 – Irretroatividade da lei penal

198. Os principais marcos que consagram o princípio da irretroatividade da lei penal estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5º, inciso XL; Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), art. 2º.

199. Os mutirões carcerários realizados pelo CNJ vêm contribuindo para garantir a efetividade do princípio da irretroatividade e suas exceções. Boa parte dos benefícios de liberdade resultantes dos mutirões decorre da aplicação do princípio da irretroatividade da lei penal, na medida em que garante a aplicação da lei penal nos limites constitucionais e supralegais, e da retroatividade da lei penal mais benéfica.

Artigo 16 – Personalidade jurídica

200. Os principais marcos legais que garantem o reconhecimento do direito à personalidade jurídica por parte do Estado brasileiro estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 12 (modificado pela EC 03/1994) e art. 236; Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), arts. 2, 3, 4, 9 e 16; Lei 6.015/1973; Lei 9.534/1997. Além dessa legislação, a Resolução Conjunta nº 3 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de 2012, dispõe sobre o assento de indígena no registro civil de nascimento. Por fim, vale mencionar a Lei 12.662/2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo até que seja lavrado o assento do registro do nascimento.

201. Cabe mencionar, ainda, a posterior alteração do art. 12 da CF brasileira a partir da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 54/2007, que estabelece que são considerados brasileiros natos os filhos de pai brasileiro ou de mãe brasileira nascidos no exterior, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir em território nacional e que optem pela nacionalidade brasileira em qualquer momento, depois de atingida a maioridade. Além disso, os procedimentos de transcrição das certidões de brasileiros nascidos no exterior foram padronizados pela Resolução nº 155/2012 do CNJ, que os simplifica eliminando a necessidade de abertura de processo judicial.

202. No que se refere à capacidade civil, houve apenas uma modificação significativa desde 2004. Trata-se da revogação, pela Lei 12.010/2009, do art. 10 do Código Civil Brasileiro, que prevê a averbação em registro público dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção. Além disto, uma relevante ampliação do direito à personalidade jurídica ocorreu com a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que alterou dispositivos do Código Civil, determinando que a deficiência não é mais circunstância que enseja incapacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. A partir de uma aplicação do princípio da igualdade, as pessoas com deficiência passaram a ser consideradas plenamente capazes.

203. No que se refere à promoção do registro civil de nascimento, o ano de 2011 é considerado um marco inédito, pois foi a primeira vez que o índice ficou abaixo dos dois dígitos desde a década de 70. De acordo com dados do relatório “Estatísticas do Registro Civil” do IBGE, em 2014, o número de crianças que não receberam a certidão de nascimento no primeiro ano de vida caiu para 1% e, o que indica a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Brasil. Em 2004, a taxa de crianças sem o documento era de 17%. Apesar dos avanços, as regiões Norte e Nordeste ainda possuem altos percentuais de sub-registro civil de nascimento. No ano de 2014, a Norte apresentou 12,5% de sub-registro e a Nordeste 11,9%. Nas demais regiões, há evidências de que a cobertura é praticamente completa.

204. No que se refere à população indígena, houve um importante aumento no número de atendimentos realizados por meio de mutirões que, entre 2010 e 2012, envolveu mais de 14.000 indígenas registrados em 4 Estados brasileiros. No entanto, o registro civil de nascimento da população indígena ainda se constitui em um desafio para o Brasil, uma vez que o Censo de 2010 indica que é menor a proporção de registro civil de nascimento entre a população indígena em relação às demais categorias de cor ou raça. Enquanto brancos, pretos, amarelos e pardos tiveram percentuais iguais ou superiores a 98,0%, a proporção entre os indígenas foi de 67,8%.

205. Em 2017 foi criado o Subcomitê Técnico de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica para Grupos e Populações Tradicionais e Específicas do Comitê Gestor Nacional da Política Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

206. Por fim, é importante destacar que as certidões de nascimento atendem hoje à padronização única em nível de segurança e foi iniciado o processo de interligação de estabelecimentos de saúde que realizam partos às serventias de registro civil. Há ainda, desde 2013 a implementação do Sistema Nacional de Informação do Registro Civil, que modernizou a captação e o tratamento dos dados dos registros civis de nascimento, casamento, óbito e natimortos.

Atualmente, todos os estados da federação participam do sistema, e há uma cobertura de 95 % dos cartórios.

Artigo 17 – Proteção contra interferências arbitrárias ou ilegais

207. Os principais marcos legais que garantem a proteção contra interferências arbitrárias ou ilegais estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5º, incisos X, XI, XII e LXXIII; Lei 9.296/1996; e Código de Defesa do Consumidor, art. 43, parágrafo 3º.

208. Cabe ressaltar que, no âmbito das interceptações telefônicas, caso ultrapassem os limites impostos pela CF, os resultados obtidos serão considerados nulos e não poderão ser utilizados judicialmente. Cabe lembrar que a realização de escutas telefônicas clandestinas resultou na instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pela Câmara dos Deputados em 2009. Após a realização de 75 audiências públicas, a CPI elaborou um levantamento inédito, quantitativo e qualitativo, das interceptações no Brasil. Como resultado deste processo, foram elaboradas recomendações a diversos órgãos públicos, como o Ministério da Justiça, a Polícia Federal e as Secretarias de Segurança Pública.

209. Em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.737, que tipifica crimes no ambiente digital, com vistas a garantir a proteção de informações e dispositivos eletrônicos, reforçando assim a garantia ao direito à privacidade.

Artigo 18 – Liberdade de pensamento, consciência e religião

210. Os principais marcos que garantem a liberdade de pensamento, consciência e religião por parte do Estado brasileiro constam no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5º inc. IV, VI, VIII; Lei 4.898/1965; Lei 9.458/1997; e Código Penal, art. 140.

211. Ainda persistem preconceitos dirigidos a adeptos de determinadas religiões no Brasil. No Disque 100, registrou-se, em 2015, um aumento de 273,15% do número de denúncias em relação ao ano anterior. Já em 2016, foram registradas 759 denúncias dessa natureza, um aumento de 36,51% com relação a 2015. Em 2017 contabilizaram 537 denúncias (**Tabela 34**).

212. No âmbito institucional, foi criada em 2011, no âmbito da então SDH, a Assessoria da Política de Diversidade Religiosa e, em 2013, o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, sendo este último órgão de caráter participativo. Ambos são responsáveis pelo planejamento e articulação de políticas voltadas à defesa e promoção da liberdade religiosa, o enfrentamento do desrespeito e da intolerância religiosa e a promoção da laicidade do Estado. Também vêm

sendo articulados esforços para a criação de comitês estaduais e municipais de diversidade religiosa. No mesmo ano, foi criado módulo específico de denúncias sobre diversidade religiosa no Disque 100.

213. Atualmente, esse preconceito está especialmente dirigido às religiões de matriz africana, e de forma velada, aos evangélicos e católicos, que são frequentemente desrespeitados por suas posturas. Essa situação tem exigido a adoção de medidas específicas direcionadas a este grupo religioso.

214. Por fim, também no sentido de coibir a prática da discriminação religiosa, a Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública adotou, em 2012, a Recomendação nº 010, que solicita a inclusão de campo obrigatório que faça referência à intolerância religiosa nos registros relativos a investigações criminais.

Artigo 19 – Liberdade de opinião, expressão e informação

215. Os principais marcos que garantem o reconhecimento do direito à liberdade de opinião, expressão e informação por parte do Estado brasileiro foram apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5º (inc. IV), art. 37, art. 200, art. 220; e Lei 8.078/1990.

216. Em 2011, foi aprovada a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei 12.527/2011, que estabelece o fim do sigilo eterno para documentos oficiais, limitando-o em, no máximo, 50 anos. A lei ainda determina que documentos relacionados a violações de direitos humanos não poderão ser mantidos sob sigilo, e que informações de interesse coletivo deverão ser divulgadas pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. A LAI ensejou a implementação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal.

217. Em 2004, já havia sido lançado o Portal da Transparência do Governo Federal, com o intuito de permitir ao cidadão ter livre acesso a informações relacionadas à gestão dos recursos públicos, garantindo uma melhor fiscalização e transparência para a correta aplicação desses recursos e maior controle sobre as ações de seus governantes.

218. Além disto, o governo brasileiro vem desenvolvendo ações estruturantes que possibilitem a ampliação da oferta de serviços digitais, e dentre elas destaca-se a Estratégia de Governança Digital (EGD), definindo metas, indicadores e iniciativas para implementação da Política de Governança Digital, distribuídas em três pilares: acesso à informação; prestação de serviços; e

participação social. A Plataforma de Cidadania Digital é o instrumento central da implementação do pilar de prestação de serviços da EGD, estabelecendo um canal único e integrado do governo federal para a disponibilização de informações, solicitação eletrônica e acompanhamento de serviços públicos.

Pluralidade, diversidade e competição entre os meios de comunicação

219. Nos últimos anos, o Governo brasileiro vem implementando várias medidas para estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre meios e agentes do setor de comunicações. Essas ações estão presentes no Plano Plurianual (PPA) 2016/2019, que prevê políticas de estímulo para a ampliação das fontes de informação disponíveis para a população a partir da expansão da cobertura da radiodifusão pública, comunitária, e educativa, ampliação do acesso à internet em banda larga para todos e interiorização das emissoras de TVs comerciais.

220. De forma a massificar esses serviços e ampliar a transparência e a participação social nas políticas de comunicação, foram definidos planejamentos específicos para a outorga de novas autorizações na forma de Planos Nacionais de Outorgas (PNOs). Assim, em 2011 foram lançados o Plano Nacional de Outorgas para a Radiodifusão Comunitária e o Plano Nacional de Outorgas para emissoras de TV e rádios FM educativas, destinados às cidades ainda sem emissoras outorgadas, bem como aquelas que demonstrarem interesse. Até 13 de abril de 2016 foram concedidas 4.756 outorgas para o serviço de Radiodifusão Comunitária, sendo que 3.954 municípios são atendidos por pelo menos uma emissora.

Artigo 20 – Proibição de propaganda a favor da guerra ou do incitamento ao ódio

221. Não houve alteração significativa desde o 2º Relatório. Cabe observar a criação do Humaniza Redes, mecanismo de enfrentamento ao incitamento ao ódio na internet. Trata-se de iniciativa interministerial que promove a participação dos cidadãos para a construção de ambiente virtual livre de violações aos direitos humanos. O programa conta com uma Ouvidoria Online, canal firmado em parceria com entidades provedoras de aplicações e aplicativos, vai mapear e apurar denúncias ocorridas online, que serão encaminhadas à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, à Ouvidoria da Igualdade Racial e à Ouvidoria da Mulher, dependendo de cada caso, e com especial atenção à proteção de crianças e adolescentes.

Artigo 21 – Direito de reunião pacífica

222. Os principais marcos que regem a direito de reunião pacífica estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5, inc. XVI, art. 136, art. 139 e art. 141.

223. Cabe mencionar também, a aprovação, em junho de 2013, da Resolução do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) 06/2013 que trata do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, recomendando que a atuação do Poder Público assegure a proteção da vida, a incolumidade das pessoas e os direitos humanos de livre manifestação do pensamento e de reunião. A Resolução também recomenda a proibição de armas de fogo e restrição das de baixa letalidade nesses contextos.

224. No sentido de garantir o exercício desse direito, duas importantes decisões proferidas pelo STF constituíram um importante avanço para reforçar sua aplicação. A primeira decisão, proferida em 2011, se refere à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 187/DF, que solicitava a subsunção do art. 287 do Código Penal à Constituição para “excluir qualquer exegese que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos”. A ADPF foi ajuizada devido a diversas decisões tomadas por tribunais que proibiam a realização das denominadas “Marchas da Maconha” em distintas cidades brasileiras por entender que eram uma forma de apologia ao uso e ao comércio de drogas.

225. Dado esse cenário e a necessidade de oferecer um marco normativo uniforme para regular essa questão, o STF julgou procedente a referida arguição fundamentando-se nos direitos de liberdade de expressão e de reunião expressas na CF e em diversos tratados dos quais o Brasil é parte, como é o caso do PIDCP. Com isso, a decisão franqueou a realização da Marcha da Maconha e de eventos públicos similares em favor da legalização do uso de drogas, desde que, em vez de fazerem apologia ao consumo de entorpecentes ilegais, defendam tão somente a descriminalização do uso dessas substâncias.

226. O governo federal atuou junto às Polícias Militares dos Estados, por meio da discussão e difusão da atuação policial durante manifestações e da construção de vários cursos de capacitação realizados no contexto da segurança pública em grandes eventos.

227. Em 2011, foi proferida pelo STF decisão referente à ADI 4274/DF, que encaminhou àquela Corte solicitação de interpretação da Lei 11.343/2006, que criminaliza as condutas de induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga. A Corte entendeu que a utilização da referida Lei “como fundamento para a proibição judicial de eventos públicos de defesa da legalização ou da descriminalização do uso de entorpecentes ofende o direito fundamental de reunião”. Também alega a Corte “a impossibilidade de restringir o direito fundamental de reunião que não se contenha nas duas situações excepcionais que a própria Constituição prevê:

o estado de defesa e o estado de sítio”. Com base no exposto, a referida ADI foi julgada procedente.

228. Ainda acerca do tema, deve-se considerar o Projeto de Lei 6500/13, que tramita no Congresso Nacional. O texto proíbe, em qualquer hipótese, o uso de armas de fogo, balas de borracha, eletrochoque e bombas de efeito moral ou armas químicas – como o gás lacrimogênio – no contexto de manifestações e eventos públicos.

229. Entretanto, o Estado Brasileiro depara com desafios. As denúncias de possíveis abusos no uso da força por parte dos agentes do Estado durante as manifestações incitaram um maior diálogo entre os entes federados, o aprofundamento das discussões sobre o uso de armamentos de baixa letalidade, e a formação de protocolos-padrão de segurança pública para a atuação em manifestações públicas. Destacam-se o monitoramento, pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e seus parceiros, das ações das forças de segurança pública no contexto das manifestações e a Resolução do CDDPH nº 5/2013, que institui o Grupo de Trabalho sobre Regulamentação do Uso da Força e de Armamentos de Baixa Letalidade.

Artigo 22 - Direito à liberdade sindical e de associação

230. Os principais marcos que garantem o direito à liberdade de associação pelo Estado brasileiro estão expressos no 2º Relatório. São eles: CF, art. 5º (inc. XVII e XX); art. 8º, art. 9º; Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940), art. 199.

231. Um avanço significativo no sentido de garantir a plena liberdade sindical foi a publicação da Lei 11.648/2008, que conferiu legitimidade jurídica às Centrais Sindicais enquanto órgãos associativos dotados de caráter supraconfederativo.

232. A edição do Decreto 7.777/2012, apesar de não suprir a lacuna legislativa sobre o direito à greve no serviço público, que deve ser regulamentado por Lei, admite a sua ocorrência na medida em que normatiza e orienta os atos a serem adotados em caso de paralisações promovidas pelos servidores públicos.

233. Igualmente, deve ser destacada a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de sua Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), criada em 2009, com o objetivo de fortalecer os sindicatos e coibir os atos atentatórios ao exercício satisfatório da liberdade sindical. O órgão também recebe denúncias, instaura processos investigatórios e ajuíza ações quando comprovada alguma irregularidade.

Organizações da Sociedade Civil

234. A CF garante a liberdade de associação de seus cidadãos em torno de organizações da sociedade civil (OSC) que podem ser institucionalizadas juridicamente na forma de associação, fundação, entre outras. Em geral, são entidades que atuam com o objetivo de promover e otimizar o bem estar público e social, seja de forma autônoma ou em parceria com o Poder Público. A CF também consagra o princípio da participação social como forma de afirmação e aprofundamento da democracia no País, tanto para o exercício do controle social sobre as ações e atividades do Poder Público, quanto para a mútua cooperação com a Administração Pública na implementação de ações e políticas públicas que visem à melhoria das condições de vida da população.

235. Atualmente, a fim de criar melhores condições para que a participação dessas entidades se dê de maneira mais ativa e efetiva, criou-se, em 2011, um Grupo de Trabalho Interministerial em que Governo e representantes da sociedade civil trabalharam de forma prioritária para o estabelecimento de um novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), aprovado por meio da Lei 13.019/2014. No âmbito federal, a lei foi regulamentada pelo decreto federal (8.726/2016).

236. O objetivo do MROSC é aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionados às OSCs e suas relações de parceria com o Estado, de modo a permitir-lhes contribuir para o amadurecimento das instituições públicas e da democracia no País. Para isso, a lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias entre órgãos das três esferas governamentais e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público, que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros.

Artigo 23 – Direito à família

237. Os principais marcos no que se refere à garantia do direito à família no ordenamento jurídico brasileiro estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, art. 226; Lei 8.971/1994; Lei 9.278/1996.

238. Em 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 66, que altera o art. 226 da CF e permite a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio direto, extinguindo a necessidade da separação prévia e prazos obrigatórios para se pleitear o divórcio.

239. A centralidade da família no âmbito da proteção social é reafirmada nas legislações específicas da Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei 8.742/1993),

no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990), no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/2004).

240. A principal estratégia do Estado brasileiro para a promoção e proteção à família em todas as suas formas se circunscreve ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que atua nos território a partir dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) os quais oferecem proteção básica e especializadas, além de serviços de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

241. Também atua, entre outros, a partir do Programa Bolsa Família, programa de transferência condicionada de renda destinados a famílias pobres e extremamente pobres, além do Benefício de Prestação Continuada, que consiste na transferência de benefício monetário pago vitaliciamente a pessoas idosas e com deficiência que não possam prover o próprio sustento. O orçamento destinado ao SUAS apresentou um aumento de 314% entre 2004 e 2014, passando de R\$ 14 bilhões para R\$ 58 bilhões de reais. Em termos percentuais, em 2004, o montante do Produto Interno Bruto (PIB) aplicado no SUAS era de 0,8%, em 2015 correspondia a 1,5 %.

Relações homoafetivas

242. Outra matéria em que se observa avanço significativo é o reconhecimento legal das uniões homoafetivas. A CF brasileira, em seu art. 226, estabelece que "para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". Com base nesse entendimento, em maio de 2011, por ocasião do julgamento da ADI nº 4.277 e da Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132, o STF reconheceu, por unanimidade, a obrigatoriedade do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Nessa mesma linha, foi aprovada em 2013, a Resolução CNJ nº 175, que proibiu cartórios e autoridades competentes de recusarem a celebração de casamentos civis de casais do mesmo sexo. Dados do CNJ até 2016 demonstram que 19,5 mil casamentos homoafetivos foram celebrados desde a edição da Resolução.

243. Nessa mesma linha, cabe mencionar a decisão do STJ, proferida em 2010, que reconheceu o direito à adoção conjunta de filhos por casais homossexuais que mantêm uma relação tipicamente familiar, criando precedente jurídico para casos futuros.

244. As medidas legislativas, administrativas e judiciais, bem como os principais avanços e desafios para a implementação dos direitos de crianças e adolescentes no período estão apresentados nos III Relatório brasileiro ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Artigo 24 – Direito das crianças e adolescentes

245. A implementação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes é abordado nos IV e V Relatórios brasileiros à Convenção sobre os Direitos da Criança a seus Protocolos Facultativos.

Artigo 25 – Participar na direção de negócios públicos, de votar e ser eleito e ter acesso a cargos públicos

246. Os principais marcos que regem a garantia dos direitos tratados no presente artigo estão apresentados no 2º Relatório. São eles: CF, arts. 14, 37 e 118; EC 16/97.

247. Para garantir o direito ao voto a pessoas com deficiência, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adotou a Resolução 23.381/2012 que institui o Programa de Acessibilidade, cujo principal objetivo é a implementação gradual de medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, para promover o acesso com segurança e autonomia de tais pessoas no processo eleitoral.

248. Há também a garantia de janela com intérprete de Libras ou legenda nas propagandas eleitorais vinculadas pela televisão. De acordo com dados do TSE, referentes às eleições de 2014, 148.600 eleitores com algum tipo de deficiência votaram nas 32.267 seções especiais espalhadas pelo Brasil.

249. No que diz respeito ao direito ao voto de pessoas analfabetas, segundo dados do TSE há no Brasil 6.573.500 de eleitores analfabetos registrados, o que corresponde a 4,46% do número total de eleitores. Para os analfabetos, o voto é facultativo. Mesmo assim, caso alguém nessa condição decida votar e não saiba assinar, poderá utilizar a impressão digital do seu polegar direito.

250. A Justiça eleitoral brasileira reconhece o direito de eleitores transexuais e travestis de solicitar a inclusão de seu nome social no título de eleitor, atualizando assim sua identidade de gênero no Cadastro Eleitoral. Em 2018, há 6.280 eleitores com nome social aptos a votar. 251. Cumpre observar que a EC 52/06 desobriga a vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal. Também em 2006, foi promovida uma minirreforma

do sistema eleitoral, nos termos da Lei 11.300/2006, com dois principais objetivos: reduzir os gastos com a campanha eleitoral e alterar as normas de arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas. Com relação ao financiamento da campanha, a lei estabelece, dentre outros, a obrigação de prestação de contas a partir de relatórios públicos discriminando os recursos recebidos e os gastos efetuados.

252. Cabe destacar a promulgação da Lei Complementar 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, cuja constitucionalidade foi reafirmada em decisão do STF em 2012. A lei, originada de um projeto de lei de iniciativa popular que reuniu cerca de 1.3 milhões de assinaturas, torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado.

253. Em relação à instituição de ações afirmativas em favor da população brasileira afrodescendente, foi aprovada a Lei 12.990/2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito federal.

254. Além disso, com o objetivo de ampliar a entrada do jovem negro no mercado de trabalho, foi instituída reserva de 30% das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O Decreto nº 9.427, de 28 de Junho de 2018 figura como ação de importante impacto para a população negra e é resultado do acolhimento da reivindicação movida pelo movimento social negro.

Artigo 26 - Igualdade perante a lei e não discriminação

255. O 2º Relatório apresenta os principais marcos relacionados à promoção da igualdade e combate à discriminação, quais sejam: CF, arts. 3º, 4º, 5º, 7º; Código Penal, art. 140; Lei 7.716/1989; Lei 8.081/1990; Lei 8.842/1994; Lei 9.459/1997; Lei 10.741/2003; Lei 10.639/2003. Nos últimos anos, vem-se avançando de maneira significativa na ampliação desse marco jurídico de modo a garantir a efetiva realização de direitos de maneira igualitária em um contexto de desigualdades históricas e estruturais.

256. O Brasil assinou, em 2013, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, aprovadas pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos no mesmo ano.

257. Os direitos relacionados à discriminação e igualdade racial, bem como da população LGBT serão apresentados no III Relatório ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A

concretização dos direitos das pessoas com deficiência foram informados pelo Brasil no I Relatório à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 27 - Direitos das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas

258. O 2º Relatório traz os principais marcos no que se refere à proteção dos direitos das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas brasileira, quais sejam: CF, arts. 210, 215, 231.

Demais povos tradicionais

259. A realidade brasileira é marcada pela pluralidade cultural e étnica. Nos parágrafos 1 a 34, referentes ao art. 1 do PIDCP, foram respondidas as questões do órgão de tratado a respeito dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos ciganos.

260. No que se refere à defesa dos direitos e promoção da cultura e costumes dos povos de matriz africana, foi lançado, em 2013, o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. O Plano trabalha a partir de políticas voltadas, principalmente, à garantia de direitos, à proteção do patrimônio cultural e ao enfrentamento da extrema pobreza desses povos.

261. Em conformidade com a Portaria nº 1.316 de 23 de novembro de 2016, a SEPPIR, com apoio de Consultoria do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tem promovido reuniões com os Órgãos que compõem um Grupo de Trabalho Interministerial, para definição das diretrizes para elaboração do II - Plano Nacional de Políticas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros, que será lançado em 2018.

262. Nessa linha, muitas ações vêm sendo dirigidas aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. Um passo importante foi a realização de um mapeamento desses povos e comunidades nas capitais e regiões metropolitanas de quatro Estados brasileiros a fim de construir um banco de dados que norteará as políticas públicas voltadas a essas comunidades. Também cabe mencionar a realização, em 2011, da I Oficina Nacional de Elaboração de Políticas Públicas de Cultura para Povos Tradicionais de Terreiros e a criação da Comissão Nacional de Povos Tradicionais de Terreiro. Também está prevista a criação de um Pontão de Cultura voltado para as comunidades tradicionais, incluindo os povos de terreiro.

263. Em 2010, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Fundação Cultural Palmares (FCP)

desenvolveram pesquisa voltada para o reconhecimento e a valorização das comunidades tradicionais de terreiro no Brasil. O objetivo da realização desse inventário foi o mapeamento e o levantamento de informações socioeconômicas, com foco em questões de segurança alimentar dessas comunidades. O trabalho foi realizado nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte (MG), Belém (PA), Porto Alegre (RS) e Recife (PE) com coleta de dados e produção de conhecimentos específicos a cerca dessas comunidades.

264. Atualmente há 5.631 famílias pertencentes a comunidades tradicionais de terreiro inscritas no CadÚnico e 3.157 beneficiárias do Programa Bolsa Família. Deve-se ressaltar ainda a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos que tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios básicos e a distribuição gratuita desses gêneros em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. 265. Trata-se de uma política pública de caráter emergencial e complementar a outras estratégias para garantir o acesso contínuo aos alimentos. A ação é executada em parceria com

a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que recebe recursos do Ministério do Desenvolvimento Social para sua operacionalização.

266. São beneficiários da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos os seguintes segmentos populacionais: povos indígenas; comunidades remanescentes de quilombos; famílias acampadas que aguardam acesso ao Plano Nacional de Reforma Agrária.

Anexo

Tabela 1 Número de famílias pertencentes a Comunidades Tradicionais cadastradas em programas sociais – CadÚnico e Bolsa Família, 2018.

Comunidades Tradicionais	Nº de Famílias inscritas no CadÚnico	Nº de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família
Quilombolas	171.857	119.837
Indígenas	155.712	114.903
Ciganos	9.684	4.825
Comunidades Tradicionais de Terreiro	5.556	3.132

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social. Mês de referência 05/2018

Tabela 2 Situação Jurídica das Terras Indígenas. Brasil, 2018.

Fase do Processo*	Quantidade	Superfície
Delimitada	43	4.257.235,9658
Declarada	72	1.866.101,3161
Homologada	15	1.846.954,4051
Regularizada	435	105.376.348,6835
Total	565	116.900.565,3634
Em Estudo	111	0,0
Portaria de Interdição	6	1.080.740,0000

Fonte: FUNAI (2018)

*As fases do procedimento demarcatório das terras tradicionalmente ocupadas, abaixo descritas, são definidas por Decreto da Presidência da República e atualmente consistem em:

Em estudo: Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.

Delimitadas: Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição da Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.

Declaradas: Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministério da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.

Homologadas: Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.

Regularizadas: Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Interditadas: Áreas interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

Tabela 3 Evolução de dados orçamentários da FUNAI entre 2014 e 2018

	2014	2015	2016	2017	2018
Total do investimento	600.030.567	653.323.371	536.194.679	560.150.876	590.247.887
Variação em relação ao ano anterior	-5,4%	8,9%	-17,9%	4,5%	5,4%

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

Tabela 4 Certificações de Comunidades Remanescentes de Quilombolas (CRQs) pela Fundação Cultural Palmares. Brasil, 2009 a 2018

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
113	250	223	142	382	166	95	203	158	72

Fonte: Fundação Cultural Palmares, 2018

Tabela 5 Processos judiciais que reconheceram o direito à consulta prévia de povos indígenas

Casos	Nº do Processo	Aplicabilidade do direito à Consulta Prévia
Usina Hidrelétrica Belo Monte	Ação Civil Pública nº. 2006.39.03.000711-8.	Em fase final de construção no médio curso do rio Xingu, Estado do Pará. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região desqualificou as reuniões informativas realizadas pelo governo enquanto consulta prévia e ordenou a suspensão das obras para a consulta aos povos indígenas afetados (Arara, Juruna, Araweté, Parakanã, Xikrin, Xipaya e Kuruaya).
Educação Escolar Indígena no município de Santarém, Pará	Ação Civil Pública nº. 378-31.2014.4.01.3902.	A Justiça Federal ordenou à prefeitura municipal consultar os povos indígenas em relação à Portaria nº 001 de 6 de janeiro de 2014, referente à organização e estruturação das escolas indígenas no município
Usina Hidrelétrica São Luiz do Tapajós	Ação Civil Pública nº. 3883-98.2012.4.01.3902	Prevista para o médio curso do rio Tapajós, Estado do Pará. Em diversos momentos a Justiça Federal de Santarém, Pará, reconheceu a obrigação do governo brasileiro de consultar os povos indígenas Munduruku e Sataré-Mawé, assim como as comunidades tradicionais de Montanha e Mangabal e outras.
Usina Hidrelétrica Teles Pires	Ação Civil Pública nº. 3947-44.2012.4.01.3600.	Em início de operação no rio Teles Pires, fronteira dos Estados do Pará e Mato Grosso. A Justiça Federal ordenou a suspensão das obras a fim de serem realizadas consultas aos povos indígenas Munduruku, Kayabi e Apiaká.
Usina Hidrelétrica São Manoel	Ação Civil Pública nº. 14123-48.2013.4.01.3600	Em início de construção no rio Teles Pires, fronteira dos Estados do Pará e Mato Grosso. A Justiça Federal ordenou ao governo brasileiro consultar os povos indígenas Munduruku, Kayabi e Apiaká
Polo Naval do Amazonas	Ação Civil Pública nº. 6962-86.2014.4.01.3200	Projeto que envolve construção de portos, exploração mineral e transporte de cargas, previsto para ser construído na margem do rio Amazonas, orla da cidade de Manaus. A Justiça Federal ordenou que o Estado do Amazonas consulte previamente as mais de vinte comunidades tradicionais de pescadores e ribeirinhos afetadas pelo projeto.

Parque Nacional de Superagu	Ação Civil Pública nº. 742-88.2015.4.04.7008	A Justiça Federal de Paranaguá, Estado do Paraná, reconheceu a obrigação de consultar os pescadores artesanais para a elaboração do Plano de Manejo da conservação federal no estado do Paraná.
Duplicação da Estrada de Ferro Carajás	Ação Civil Pública nº. 61827-77.2015.4.01.3700	Em construção nos Estados do Pará e Maranhão. A Justiça Federal reconheceu a obrigação de o governo consultar o povo indígena AwáGuajá
Linhão Manaus-Boa Vista	Ações Civis Públicas nº 18408-23.2013.4.01.3200 e 18032-66.2015.4.01.3200	Linhão de energia elétrica que corta os Estados do Amazonas e Roraima. A Justiça Federal reconheceu a obrigação de o governo consultar o povo indígena Waimiri Atroari, afetado pelo projeto.
Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 892/2013, Estado de Roraima	Ação Civil Pública nº. 5543-04.2015.4.01.4200	A Justiça Federal determinou que o Poder Executivo do Estado de Roraima consulte os povos indígenas antes de propor o Projeto de Lei que altera a Lei nº 892/2013, acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima (PCCREB), no que diz respeito aos professores indígenas.
Exploração de Hidrocarbonetos (Petróleo e Gás de Xisto) na Bacia Sedimentar do Acre	Ação Civil Pública nº. 1849-35.2015.01.3001	A Justiça Federal ordenou a suspensão de “qualquer atividade” relacionada à exploração de hidrocarbonetos enquanto não fosse realizada consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas afetados.
Construção de Porto no Lago do Maicá, em Santarém, Estado do Pará	Ação Civil Pública nº. 377-75.2016.4.01.3902	A Justiça Federal ordenou a suspensão do licenciamento ambiental do porto da Empresa Brasileira de Portos de Santarém até que sejam consultadas as comunidades quilombolas e comunidades tradicionais ribeirinhas afetadas pelo projeto.

Fonte: Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, (GARZÓN, YAMADA, OLIVEIRA, 2016).

Tabela 6 Evolução orçamentária do Ministério dos Direitos Humanos

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018
Ministério dos Direitos Humanos	284.653.982,00	403.215.979,00	199.003.640,00	176.686.746,76	211.221.071,00
Disque 100	26.668.262,00	21.360.000,00	22.644.949,00	26.429.967,00	22.500.000,00

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

Tabela 7 Alterações institucionais do órgão da política de estado de Direitos Humanos

Ano	Denominação	Status Institucional
2010	Secretaria Nacional de Direitos Humanos	Vinculada ao Ministério da Justiça
2003	Secretaria Especial de Direitos Humanos	Secretaria com status ministerial

2010	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Secretaria com status ministerial
2015	Secretaria Especial de Direitos Humanos	Vinculada ao Ministério das Mulheres da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
2016	Secretaria Especial de Direitos Humanos	Vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania
2017	Secretaria Nacional de Cidadania	Vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos

Fonte: Secretaria Nacional de Cidadania. Ministério dos Direitos Humanos.

Tabela 8 Quadro geral por tipo de atendimento- Disque 100. Brasil, 2015 a 2016

Tipo de Atendimento	2015	2016	% de aumento/recuo
Denúncias de grupos de violação	137.517	133.061	-3,35%
Informações Disseminadas	330	7.584	2198,18%
Ligações Demandadas	169.734	196.866	15,99%
Outras Manifestações	499	676	35,47%
Serviços Disseminados	16.813	16.843	0,18%
Total			324.893

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2017.

Tabela 9 Quadro geral por tipo de atendimento – Disque 100. Brasil, 2017

Tipo de Atendimento	2017	% de aumento/recuo
Denúncias de grupos de violação	142.665	40,85%
Denúncias Complementadas	22.819	6,53%
Atendimento - Escuta Especializada	4.621	1,32%
Informações Disseminadas	16.761	4,80%
Serviços Disseminados	10.240	2,93%
Outros Serviços Públicos	144.098	41,26%
Serviços de Utilidade Pública	4.189	1,20%
Outras Manifestações	548	0,16%
Atendimento à Mulher – Disque 180	3.329	0,95%
Total		349.270

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2017.

Tabela 10 Número de denúncias por módulo e comparativo 2015-2017. Brasil, 2015 a 2017

Módulo	2015	2016	% de aumento 2015/2016	2017	% de aumento 2016/2017
Crianças e adolescentes	80.437	76.171	-5,30%	84.049	10,34%
Igualdade Racial	1.064	1.326	24,62%	921	-30,54%
LGBT	1.983	1.876	-5,40%	1.720	-8,32%

Outros	6.360	7.247	13,95%	5.509	-23,98%
Pessoa Idosa	32.238	32.632	1,22%	33.133	1,54%
Pessoas com Deficiência	9.656	9.011	-6,68%	11.682	-8,32%
Pessoas em Restrição de Liberdade	3.565	3.861	8,30%	4.655	20,56%
População situação de rua	682	937	37,39%	996	6,30%
Violência ou Discriminação contra a Mulher*	1.532	-	-100%	-	-
	133.06				
TOTAL	137.517	1	-3,24%	142.665	7,22%

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2017.

*Este módulo foi utilizado somente em 2015.

Tabela 11 Taxa de participação e rendimentos médios reais recebidos no mês pelo trabalho principal por sexo. Brasil, 2004 a 2011

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011
Taxa de participação							
Masc.	82,5	82,7	82,2	81,6	81,8	81,6	79,7
Fem.	57,9	59,1	59,0	58,6	58,5	58,8	55,9
Rendimentos médios reais recebidos no mês pelo trabalho principal							
Masc.	1.054,64	1.094,16	1.172,65	1.216,95	1.247,87	1.281,77	1.384,58
Fem.	679,61	707,49	773,19	803,30	827,23	855,19	979,64

Fonte: Microdados da Pnad 2011 (IBGE).

Tabela 12 Rendimento médio mensal real de todos os trabalhos por sexo. Brasil, 2014 a 2017

Ano	Rendimento médio mensal real de todos os trabalhos (em reais)		% representativa do salário feminino em relação ao salário masculino
	Masculino	Feminino	
2014	1.987,00	1.480,00	74,5%
2015	2.050,00	1.567,00	76,1%
2016	2.380,00	1.836,00	77,1%
2017	2.410,00	1.868,00	77,5%

Fonte: PNAD 2018, 2017, 2016, 2015 (IBGE)

Tabela 13 Distribuição de mulheres eleitas para o Senado Federal e Câmara dos Deputados. Brasil 2002, 2006 e 2010 (em %)

	2002	2006	2010	2012	Composição atual (%)
Senado Federal	8**	4*	7**	12	14,8%
Câmara dos Deputados	42	46	45	45	8,77%

Fonte: Pinheiro, 2007, p. 68; TSE.

Notas: * Eleições para 1/3 das cadeiras do Senado Federal.

** Eleições para 2/3 das cadeiras do Senado Federal.

Tabela 14 Número de mulheres eleitas para prefeituras. Brasil 2001 a 2012

Período de gestão	Prefeitas Eleitas
2001-2004	318
2005-2008	407
2009-2012	500
2013-2016	659

Fonte: IBAM, 2003, para dados até período 2001-2004; TSE, a partir do período 2005-2008.

Tabela 15 Quantidade de homens e mulheres candidatos para cargos de prefeito e vereador - Eleições 2016.

Sexo	Cargo	Quantidade de Candidatos	%
Feminino	Prefeito	2.150	12,98
Feminino	Vereador	153.314	33,09
Masculino	Prefeito	14.418	87,02
Masculino	Vereador	310.060	66,91

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Tabela 16 Quantidade de homens e mulheres eleitos para cargos de prefeito e vereador - Eleições 2016

Sexo	Cargo	Quantidade de Candidatos Eleitos	%
Feminino	Prefeito	631	11,42
Feminino	Vereador	7.812	13,51
Masculino	Prefeito	4.892	88,58
Masculino	Vereador	50.050	86,49

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Tabela 17 Número de mulheres ocupando cargo de Ministras de Estado. Brasil, 1999 a 2013

Ano	Nº de Ministras de Estado
1999-2002	3
2003-2010	5
2011-2013	10

Fonte: <http://www.mulheresnopoder.com.br/tag/ministras/>

http://www.agenciapatriciaigalvao.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1203&catid=80

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/ministros>

Tabela 18 Número de ocupantes de cargos DAS, por sexo das/os ocupantes de DAS segundo o nível da função. Brasil, 2013

	Mulheres	Homens
DAS - 6	21,70%	78,30%
DAS - 5	28,20%	71,80%
DAS - 4	36,80%	63,20%
DAS - 3	45,70%	54,30%
DAS - 2	45,90%	54,10%
DAS - 1	44,90%	55,10%

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, 2013.

Tabela 19 Número de atendimentos registrados por tipo de violência contra a mulher e distribuição porcentual – Disque 180. Brasil, 2014 a 2016

Tipo de Relato de Violência	2014		2015		2016	
	Total	Proporção	Total	Proporção	Total	Proporção
Cárcere privado	931	1,76%	3.961	5,17%	6.102	4,35%
Violência física	27.369	51,68%	38.451	50,15%	71.153	50,70%
Violência moral	5.126	9,68%	5.556	7,25%	8.430	6,01%
Violência patrimonial	1.028	1,94%	1.607	2,10%	2.615	1,86%
Violência psicológica	16.846	31,81%	23.247	30,33%	44.630	31,80%
Violência sexual	1.517	2,86%	3.478	4,54%	7.094	5,05%
Tráfico de pessoas	140	0,26%	351	0,46%	317	0,23%
Total	52.957	100%	76.651	100%	140.350	100%

Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Tabela 20 Rede de Serviços Especializados de enfrentamento à violência contra a mulher. Brasil, 2003, 2007, 2012

	2003	2007	2012
DEAM ⁽¹⁾ /Núcleos especializados em Delegacias Comuns	248	338	503
Centros Especializados de Atendimento à Mulher	36	110	223
Casa Abrigo	43	63	72
Juizados/Varas Especializadas	0	47	93
Promotorias Especializadas	0	7	29
Núcleos/Defensorias Especializadas	4	24	59
Total	331	927	979

Fonte: SPM.

(1) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Tabela 21 Juizados e Varas Exclusivas de Violência Doméstica (2012, 2016 e 2017)

Ano	Número de Varas Exclusivas de Violência Doméstica
2012	66
2016	111
2017	134

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Pesquisa “O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha” (2017).

Tabela 22 Número de inquéritos policiais relacionados Violência Doméstica (novos, pendentes e arquivados), em 2016.

Tipo de Inquérito Policial	Número de Inquéritos
Inquérito Policial Novo	290.423
Inquérito Policial Pendente	409.327
Inquérito Policial Arquivado	208.901

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Pesquisa “O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha” (2017).

Tabela 23 Dados Judiciais de processos criminais de violência contra as mulheres (2016, 2017)

Movimentações Judiciais – Processos de Violência contra as Mulheres	2016	2017
Medidas Protetivas Expedidas	194.812	236.641
Processos de Conhecimento Novos	402.695	452.988
Processos de Conhecimento Pendentes	891.818	908.560
Sentenças Proferidas	279.327	336.339

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Pesquisa “O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha” (2018).

Tabela 24 Número total de casos de execução penal em violência doméstica contra as mulheres em 2016 e 2017

Movimentações Judiciais – Processos Criminais de Feminicídio	2016	2017
Processos de Conhecimento Iniciados	10.703	14.280
Processos de Conhecimento Pendentes	17.543	29.864
Processos de Conhecimento Baixados	4.962	7.640

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Pesquisa “O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha” (2018).

Tabela 25 Dados Judiciais de processos criminais de feminicídio (2016 e 2017)

Movimentações Judiciais – Processos Criminais de Feminicídio	2016	2017
Processos de Conhecimento Novos	1.287	2.643
Processos de Conhecimento Pendentes	5.173	10.786
Processos de Conhecimento Baixados	1.261	3.039
Sentenças Proferidas	1.942	4.829

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Pesquisa “O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha” (2018).

Tabela 26 Número de Mortes por Intervenções Legais (2006 a 2016)

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	559	512	546	609	756	609	708	592	793	942	1.374
Total	8.000										

Fonte: Atlas da Violência, IPEA e FBSP (2018).

Tabela 27 Existência de canais de reclamações e sugestões e corregedorias em Instituições de Segurança Pública. Brasil, 2013

Canais de reclamação e sugestões	Corregedorias próprias	Corregedorias vinculadas a outras instâncias ²
18	21	5
20	16	10

Fonte: Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública – Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, 2013.

¹ O Estado de Roraima não repassou informações a esse respeito

² Polícia Militar

³ Polícia Civil

Tabela 28 Quantidade de pessoas atendidas pela Equipe Federal do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (2017)

Área de Militância (Casos Incluídos)	Nº de Pessoas	%
Terra	54	27,41%
Povos Indígenas	43	21,83%
Povos Quilombolas	27	13,71%
Meio Ambiente	26	13,20%
Defesa das famílias ribeirinhas	12	6,09%
Moradia	7	3,55%
LGBT	4	2,03%
Combate à Violência	3	1,52%
Combate à Corrupção	3	1,52%
Operadores do Sistema de Justiça	3	1,52%
Outros	11	5,59%
Total	197	100,00%

Fonte: Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Cidadania, MDH (2018).

Tabela 29 Evolução orçamentária Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (2011-2017)

Ano	Total	Contrapartida Estados	Estados Conveniados
2011	R\$ 2.200.000,00	R\$ 674.610,00	BA, ES, PA, PE e Equipe Federal
2012	R\$ 2.200.000,00	R\$ 992.161,00	BA, ES, PA, PE e Equipe Federal
2013	R\$ 6.300.000,00	R\$ 2.975.222,50	BA, CE, PE, ES, MG e Equipe Federal
2014	R\$ 4.985.827,00	R\$ 478.895,27	BA, CE, PE, ES, MG, RS e Equipe Federal

2015	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.918.939,25	BA, CE, PE, ES, MG e Equipe Federal
2016	R\$ 3.700.000,00	R\$ 1.881.957,09	BA, CE, PE, ES, MG, MA e Equipe Federal
2017	R\$ 4.507.105,00	R\$ 726.979,30	CE, PE, MG, MA e Equipe Federal

Fonte: Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Cidadania, MDH (2018).

Tabela 30 Trabalho escravo. Evolução e resultados das operações de fiscalização. Brasil, 2014 a 2016

Ano	Número de operações realizadas	Estabelecimentos fiscalizados	Contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	AIs Lavrados
2014	175	292	1.158	1.752	R\$ 5.937.501,01	3.957
2015	143	257	817	1.010	R\$ 3.175.477,49	2.748
2016	115	191	576	885	R\$ 2.807.347,19	2.366
Total	433	740	2.551	3.647	R\$ 11.920.325,69	9.071

Fonte: MTE. Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo.

*Dados atualizados em 13/03/2017

Legendas:

Operações: constitui-se na ação de uma equipe formada por auditores fiscais do trabalho, procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT), agentes da polícia federal (eventualmente, delegado) e motoristas, com vistas a verificar *in loco* denúncia de prática de trabalho análogo a de escravo. A operação também pode ser impulsionada a partir do planejamento interno do MTE. Uma operação pode abranger a fiscalização de um ou mais estabelecimentos.

Trabalhador resgatado: refere-se ao trabalhador encontrado em situação análoga a de escravo incorso em uma ou mais hipóteses do art. 149 do Código Penal. São elas: trabalho forçado, servidão por dívida jornada exaustiva e/ou trabalho degradante.

Pagamento de Indenização: trata-se das verbas salariais devidas ao empregado, cujo pagamento no curso da ação fiscal é decorrente do rompimento do contrato de trabalho por causa dada pelo empregador. Compreende saldo de salários, de férias, décimo terceiro (gratificação natalina), entre outros. Não se confunde com as multas impostas pela auditoria trabalhista ou com as indenizações por danos morais propostas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

AI lavrados (Autos de infração): documento fiscal imposto ao empregador em virtude de infração à legislação trabalhista. Cada auto de infração dará início a processo administrativo com duplo grau recursal, que ao final, declarado subsistente, redundará na imposição de multa pecuniária.

Tabela 31 Número de Ocorrências/Inquéritos Policiais/Operações/Processos Distribuídos de Trabalho Escravo. Brasil, 2005 a 2011

Ano/Ator Estratégico	SINESPJ ¹ Polícia Militar	DPF ² ¹¹	MTE/SIT ³	CNJ
	Ocorrências registradas	Inquéritos Policiais	Operações realizadas	Processos distribuídos
2005	2	35	85	59
2006	36	49	109	66
2007	6	64	116	93
2008	67	59	159	123

¹¹ Os dados aqui fornecidos são do SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais) e correspondem ao número de inquéritos policiais instaurados e em razão dos quais tenha havido indiciamento.

2009	16	58	158	161
2010	19	61	143	179
2011	3	18	173	259
Total	149	344	943	940

Fonte: Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011.

¹ Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)

² Departamento de Polícia Federal

³ Ministério do Trabalho e Emprego/ Secretaria de Inspeção do Trabalho

⁴ Conselho Nacional de Justiça

Tabela 32 Número de presos envolvidos em atividades educacionais, 2016

	jun/16
Alfabetização	9.833
Ensino Fundamental	31.112
Ensino Médio	14.396
Ensino Superior	540
Cursos Técnicos	623
Curso de Formação Inicial/Continuada	5.138
Atividade Educacional Complementar	12.898
Total Geral	74.540

Fonte: INFOOPEN, Junho, 2016.

Tabela 33 Processos relacionados a corrupção (2017)

Ano	Número de processos relacionados à corrupção		% de Processos Julgados
	Nº de Processos Distribuídos	Nº de Processos Julgados	
2017	126.237	67.180	53,22%
Tipo Penal			
Improbidade Administrativa		22.510	45,81%
Crimes contra a Administração Pública		44.670	57,93%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, “Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2017”.

Tabela 34 Número de denúncias de discriminação religiosa – Disque 100. Brasil, 2013- 2017.

Ano	Nº de Denúncias	% de aumento em relação ao ano anterior
2013	231	111,93%
2014	149	-35,50%
2015	556	273,15%
2016	759	36,51%
2017	537	-29,25%

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Tabela 35 Taxa de analfabetismo em %, segundo grupos de idade. Brasil, 2005 a 2015

	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
15 anos ou mais	11,1	10,5	10,1	10,0	9,7	8,6	8,7	8,5	8,3	8,0
15 a 19 anos	2,3	1,8	1,8	1,8	1,5	1,2	1,2	1,0	0,9	0,8
20 a 24 anos	3,5	3,1	2,7	2,6	2,4	1,8	1,6	1,6	1,4	1,3
55 a 64 anos	22,6	20,8	19,8	19,0	17,9	15,2	15,7	14,8	13,8	12,9
65 anos ou mais	33,7	32,1	31,3	30,8	30,8	28,0	27,2	27,7	26,4	25,7

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Obs.: A Pnad não foi realizada em 2010.

Tabela 36 Número de denúncias de violações contra pessoas com deficiência - Disque 100 (2011-2017)

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2.079	8.354	11.391	8.611	9.656	9.011	11.682

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Tabela 37 Denúncias por tipo de violações mais recorrente contra pessoas com deficiência. Brasil, 2013 a 2017

Tipo de Violão	2013	2014	2015	2016	2017
Abuso financeiro/patrimonial	3.009	2.044	2.398	2.474	2.886
Direito à memória e à verdade	1	0	2	0	0
Discriminação	426	320	240	194	250
Exploração do Trabalho Infantil	1	1	0	1	0
Falta de acessibilidade ao meio físico	0	0	0	78	95
Falta de acessibilidade/meios de informação	0	0	0	5	3
Negligência	8.008	6.170	7.062	6.497	7.897
Outra falta de acessibilidade	0	0	0	42	19
Outras violações	15	11	50	148	60
Tortura e outros tratamentos cruéis	29	43	45	7	6
Trabalho escravo	53	21	24	54	18
Tráfico de pessoas	1	0	1	1	1
Violência física	3.737	2.858	3.011	2.883	3.617
Violência Institucional	380	328	311	335	949
Violência Psicológica	5.004	4.214	4.259	4.025	5.888
Violência sexual	585	433	432	404	488

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Tabela 38 Número de denúncias de violações contra a população LGBT - Disque 100 (2011-2017)

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.159	3.017	1.695	1.0131	1.983	1.876	1.720

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Tabela 39 Denúncias por tipo de violações mais recorrente contra População LGBT. Brasil, 2013 a 2017

Tipo de Violção	2013	2014	2015	2016	2017
Abuso financeiro/patrimonial	27	9	18	12	31
Discriminação	1.236	864	1.596	1.458	1.219
Negligência	122	79	82	74	81
Outras violações	8	24	10	6	7
Tortura e outros tratamentos desumanos ou degradantes	4	6	4	1	0
Trabalho Escravo	2	1	3	0	0
Tráfico de Pessoas	7	4	8	2	4
Violência Física	490	284	342	385	547
Violência Institucional	73	59	57	80	168
Violência Psicológica	1.364	781	783	861	910
Violência Sexual	65	32	61	28	23

Fonte: Disque Direitos Humanos – Disque 100, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos, 2017.